



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ATA DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete, às nove horas, teve início a Décima Segunda Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, presentes os Excelentíssimos Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão e Douglas Alencar Rodrigues. Representou o Ministério Público do Trabalho a Subprocurador-Geral do Trabalho doutor Manoel Jorge e Silva Neto e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, em seguida, no prosseguimento da sessão, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: AIRR - 158840-76.2007.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MATÃO, Advogado: José Luiz de Jesus, Agravado(s): ELIANA DA SILVA ROSA MENEGHESSO E OUTROS, Advogado: Benedito Tadeu Fernandes Galli, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC, devolvam-se os autos à Vice- Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 156500-91.2009.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MATÃO, Advogado: Rodrigo Pinheiro, Agravado(s): WALMIR EDUARDO PAIXÃO DE ASSIS D'ANTÔNIO, Advogado: João Sigrí Filho, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC, devolvam-se os autos à Vice- Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 117100-57.2007.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MAX WAGNER MONTEFUSCO, Advogado: Gilberto César Duro de Lucca, Recorrido(s): FÁBRICA DE ARTEFATOS DE LÁTEX BLOWTEX LTDA., Advogado: Enrico Francavilla, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (FGTS). PRETENSÃO DE DEPÓSITOS SOBRE PARCELAS PAGAS. SALÁRIO PAGO "POR FORA". PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA. SÚMULA 362/TST", por contrariedade à Súmula 362/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição trintenária da pretensão do pagamento de diferenças de recolhimento do FGTS, ante o reconhecimento de pagamento salário "sem registro". Custas inalteradas. **Processo: RR - 801241-95.2007.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Castruz Catramby Coutinho, Procurador: Raquel Frota Fontenelle Sousa, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Recorrido(s): PEDRO PAULO DE SOUZA, Recorrido(s): MASSA FALIDA da ENCOL S.A. - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

135, III, do CTN, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o normal prosseguimento da execução em face do corresponsável Pedro Paulo de Souza, afastando-se a extinção da execução fiscal. **Processo: RR - 21640-56.2008.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Bruno Paiva da Fonseca, Recorrido(s): WILSON PEREIRA VALVERDE, Advogado: Degir Henrique de Paula Miranda, Recorrido(s): INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "CONTRATO NULO. SÚMULA 363/TST. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS INDEVIDAS", por contrariedade à Súmula 363/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir o recolhimento da contribuição previdenciária. Custas inalteradas. **Processo: RR - 58700-22.2008.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARCOS ANDRÉ DE SOUZA E SANTOS, Advogado: Mariana de Assis Figueiredo, Recorrido(s): MFX DO BRASIL - EQUIPAMENTOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Luiz Gonzaga de Paula Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a nulidade por negativa de prestação jurisdicional, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional da 5ª Região, a fim de que se pronuncie sobre as questões articuladas nos embargos de declaração, esclarecendo especificamente a) se o Reclamante, no curso do contrato de trabalho, atuou-se no período das 22h às 6h; b) e que a jornada no turno noturno se submetia à alternância semanal. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes do recurso de revista. **Processo: RR - 47200-46.2009.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Joao Paulo Fogaca de Almeida Fagundes, Advogado: Ronaldo Rayes, Recorrido(s): RICARDO WILLIAM DA SILVA, Advogado: Edmílson da Silva Pinheiro, Recorrido(s): BUICK ATS SOLUÇÕES EM LOGÍSTICA PROMOCIONAL LTDA., Advogado: Rodrigo Trevisan Festa, Recorrido(s): HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 162 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 477 da CLT. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 132000-89.2009.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSE CARLOS DE ALMEIDA OLIVEIRA, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antonio de Almeida Maia, Decisão: à unanimidade, conhecer do recuso de revista, por violação do artigo 66 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento das horas subtraídas do intervalo interjornadas de 11 (onze) horas, acrescidas do adicional legal ou convencional, com os reflexos cabíveis, tudo a ser apurado em fase de liquidação, observados os limites do pedido. Correção monetária e juros de mora, nos termos da diretriz inserta na Súmula nº 381 do TST e do artigo 39 da Lei nº 8.177/91. Autorizados os descontos tributários e previdenciários pertinentes. Para



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

a apuração dos valores devidos a título de imposto de renda sobre os rendimentos recebidos acumuladamente (RRA) deve observar o regime de caixa híbrido fixado na atual Instrução Normativa nº 1.500 de 29 de outubro de 2014 e no artigo 12-A da Lei nº 7.713/88, com a redação dada pela Lei nº 13.149 de 21 de julho de 2015, mediante a utilização de tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se referam os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito. Custas, pela ré, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). **Processo: RR - 157900-36.2009.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CLÉCIO GOMES DE ARAÚJO, Advogado: Ronidei Guimarães Botelho, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONARIO DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Ney Pataro Pacobahyba, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Augusto Azevedo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, na qual reconhecida a prescrição parcial, apenas quanto às pretensões anteriores a 08/12/2004, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no julgamento do feito como entender de direito, restando prejudicada a análise do tema remanescente suscitado no recurso. **Processo: RR - 155-34.2010.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOBER PEDROSO, Advogado: Luiz Donizeti de Souza Furtado, Recorrido(s): AGRÍCOLA ALMEIDA LTDA., Advogado: Paulo Rubens Soares Hungria Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente quanto às "horas in itinere", por má aplicação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer integralmente a sentença no tópico em questão, inclusive os parâmetros nela fixados. **Processo: RR - 1352-90.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Alessandra Seccacci Resch, Recorrido(s): SIMONE PASSONI LOPES MOYSES AUADA, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das Reclamadas quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. REAJUSTES FIXADOS PELO CRUESP. EXTENSÃO AOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA CEDIDOS À FAMEMA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação as diferenças salariais pretendidas, julgando improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RR - 1472-45.2010.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Antônio Augusto Bennini, Recorrido(s): EDSON TELES DINIZ, Advogado: Gabriela Sanches, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

aposentadoria - percentuais entre níveis - piso salarial profissional - correção automática pelo salário mínimo - vedação", por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou totalmente improcedentes os pedidos formulados na inicial. Custas em reversão, a cargo da parte autora. Dispensado o recolhimento, tendo em vista a concessão dos benefícios da Justiça gratuita (fl. 1115).

Processo: RR - 1496-83.2010.5.03.0138 da 3a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Recorrente(s): PATRICIA INEZ MORAES FERNANDES, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 3832-20.2010.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TATIANE DA SILVA ANTUNES E OUTROS, Advogado: Gustavo Garbellini Wischneski, Recorrido(s): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA, Advogado: Ricardo Adolfo Felk, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista dos reclamantes, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios, no percentual de 15% calculado sobre o valor líquido da condenação, nos moldes da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 deste Tribunal Superior. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 613-33.2011.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Samuel Machado de Miranda, Recorrente(s): JACQUELINE BERTOZZI CARVALHO, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 1105-15.2011.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procurador: Fernando José Basso, Recorrido(s): ADROALDO AIRES CAMARGO, Advogado: Geison Augusto Cainelli, Recorrido(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do segundo-reclamado, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Município de Bento Gonçalves pelos encargos trabalhistas devidos ao reclamante e apurados na presente ação, absolvendo-o de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. **Processo: RR - 1429-75.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Isabel Peixoto Viana, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Martins Albiero, Recorrido(s): LEVI GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Aparecido Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - integração de verbas cuja natureza salarial foi reconhecida em ação anterior - fonte de custeio e formação da reserva matemática - responsabilidade", por violação ao artigo 202, caput, da Constituição



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para autorizar os descontos relativos à quota-parte do beneficiário correspondente à majoração do valor do benefício de complementação de aposentadoria, para efeito de fonte de custeio. Quanto à fonte de custeio, deverão ser recolhidas as contribuições devidas pelo beneficiário e pela empresa patrocinadora, nos termos dos regulamentos pertinentes, mas o primeiro responde apenas pelo valor histórico, enquanto a segunda responde pela totalidade dos juros e da correção monetária. A formação da reserva matemática constitui responsabilidade exclusiva da patrocinadora. Ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo do autor. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 133500-68.2011.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FABRÍCIA DA SILVA LIMA TRAZZI, Advogado: Gabriel Porcaro Brasil, Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 16ª REGIÃO/ES, Advogado: Rogério David Carneiro, Advogado: Mislene de Fátima Silva Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "EMPREGADO DE CONSELHO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE PROFISSÃO - MOTIVAÇÃO DA DISPENSA - NECESSIDADE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da dispensa da autora, deferir o pedido de antecipação de tutela, nos termos do artigo 461, caput, do CPC/1973, e determinar a sua imediata reintegração ao emprego, mantidas as condições contratuais anteriores, no prazo de 30 dias, contados da intimação do reclamado, sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000,00. Defere-se o pagamento do salário e demais vantagens referentes ao período de afastamento. Deverá o réu efetuar o recolhimento dos depósitos do FGTS devido sobre os salários do período de afastamento na conta vinculada da autora. Correção monetária e juros de mora nos termos da diretriz contida na Súmula nº 381 do TST e do artigo 39 da Lei nº 8.177/91. Autorizados os descontos tributários e previdenciários pertinentes. Para a apuração dos valores devidos a título de imposto de renda sobre os rendimentos recebidos acumuladamente (RRA), deve observar o regime de caixa híbrido fixado na atual Instrução Normativa nº 1.500 de 29 de outubro de 2014 e no artigo 12-A da Lei nº 7.713/88, com a redação dada pela Lei nº 13.149 de 21 de julho de 2015, mediante a utilização de tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se refiram os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito. Indefiro o pedido de pagamento de indenização por danos morais, uma vez que não ficou demonstrada a prática de qualquer conduta ilícita da empregadora destinada a macular a esfera psíquica da autora. Indefiro os honorários advocatícios, diante da ausência de assistência sindical nos autos. Inverte-se o ônus da sucumbência em relação às custas, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor de R\$ 20.000,00, para fins processuais. **Processo: RR - 44-87.2012.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FERNANDA TRANCHESI SADEK, Advogado: Benedito Luiz Carnaz Piazza, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PRINCESA ISABEL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - APIEC, Advogado: José Campos de Andrade Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

tocante ao tema "FGTS - Ônus da Prova" e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças dos depósitos do FGTS realizados na vigência do contrato de trabalho, acrescido da indenização de 40%, a serem apuradas em liquidação de sentença. Caso não sejam encontradas diferenças nos depósitos do FGTS, nada será devido a este título. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Multa dos arts. 467 e 477 da CLT" e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Acresço ao valor provisório da condenação a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e majoro as custas processuais em R\$ 60,00 (sessenta reais). **Processo: RR - 1448-98.2012.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrente(s): IVAN DE MATTOS COELHO, Advogado: Oscar Cansan, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 130200-24.2012.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ALEXSANDRO SOUZA GUIMARÃES, Advogado: José Francisco de Moraes Neto, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao tema "Indenização por Danos Morais - Pensionamento", por violação do artigo 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenara a reclamada ao pagamento de pensão na proporção de 30% da maior remuneração do reclamante, enquanto perdurar a incapacidade. **Processo: RR - 750-38.2013.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTRAS, Advogado: Klauss Dias Kuhnen, Advogado: Luiz Phelipe Chang Bangoim, Recorrido(s): ANTONIO ELOY FONTANA DE PAULI, Advogada: Aline Manfrin Benatti, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 154, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando procedente a ação de cobrança, condenar o réu ao pagamento dos valores devidos a título de Contribuição Sindical Rural, referentes aos exercícios de 2011 e 2012, com o acréscimo de multa de 2% ao mês, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária, nos termos da inicial. Custas, pelo réu, no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais), calculados sobre o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), ora arbitrado à condenação. Fixados os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da condenação. **Processo: RR - 2415-57.2013.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Recorrido(s): VALTER RANGEL ROLIM, Advogado: Ericson Crivelli, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice relativo ao conhecimento do agravo de petição da União, por força do princípio da fungibilidade, determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que prossiga o julgamento do recurso, como entender de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

direito. **Processo: RR - 20112-43.2013.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Advogada: Mônica Canellas Rossi, Recorrido(s): JAQUELINE MOREIRA DA COSTA, Advogada: Fernanda Cardoso, Recorrido(s): CLINSUL MÃO-DE-OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO", por contrariedade à Súmula Vinculante 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1517-08.2014.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Recorrido(s): ANTÔNIO JOSÉ VICENTE GUEDES, Advogado: Silas Geraldo da Silva Inácio, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a parcela "sexta-parte" seja calculada com base nos vencimentos integrais, na forma do artigo 129 da Constituição do Estado de São Paulo, à exceção de qualquer gratificação ou vantagem expressamente excluída de sua base de cálculo, por Lei Complementar que as tenha instituído. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1000228-11.2014.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ROSENILDO FERREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Thiago Augusto Veiga Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante por contrariedade à Súmula 429/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, em que condenada a Reclamada ao pagamento de trinta minutos por dia efetivamente trabalhado a título de deslocamento interno, com reflexos em repouso semanal remunerado, férias acrescidas do terço constitucional, 13º salário, FGTS e multa de 40% e verbas rescisórias, devendo ser observados os demais parâmetros fixados na sentença. Custas inalteradas. **Processo: RR - 74-67.2015.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ROSÂNGELA MOURA DAMASCENO, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Paulo Mário da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 193, II, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada no pagamento de adicional de periculosidade à reclamante, a partir de 3/12/2013, data da vigência da Portaria nº 1.885/2013 do Ministério do Trabalho e Emprego, calculado no importe de 30% sobre o salário base, nos termos do art. 193, § 1º, da CLT, e da Súmula nº 191, I, do TST, com reflexos em férias mais um terço, décimo terceiro salário e depósitos de FGTS. Indeferir os reflexos do adicional de periculosidade em repouso semanal remunerado e



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

feriados. Juros de 1% ao mês (art. 39, § 1º, da Lei 8.177/91), a partir do ajuizamento da reclamação (art. 883 da CLT), incidentes sobre o valor já corrigido (Súmula nº 200 do TST), e correção monetária a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao vencido, na forma do art. 459 da CLT e da Súmula 381 do TST, observadas as épocas próprias respectivas. Descontos previdenciários e fiscais nos termos da Súmula nº 368 do TST. Arbitrar o valor provisório da condenação em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e custas processuais em R\$ 200,00 (duzentos reais), cujo recolhimento fica a encargo da reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 64240-08.2006.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ERIVALDO BISPO DOS ANJOS, Advogado: Edivaldo Silva de Moura, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CITY PARK, Advogado: Lino Eduardo Araújo Pinto, Agravado(s): CONSÓRCIO SHOPPING METRÔ ITAQUERA, Advogada: Ariane Bassoli Brandolise, Agravado(s): CLEAN MALL SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo, para afastar o óbice imposto ao agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 53700-32.2009.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): USIMINAS - USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s) e Recorrente(s): PREVIDENCIA USIMINAS, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s) e Recorrido(s): JOÃO RICARDO AFONSO NUNES, Advogado: Luiz Fernando Lopes Abrantes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - regulamento aplicável", por violação do artigo 17, parágrafo único, da Lei Complementar nº 109/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecendo a sentença, julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria formulado pelo autor. Ainda, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "multa por embargos protelatórios", por violação do artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa por embargos protelatórios. Por fim, à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Usiminas. Custas a cargo do autor, das quais fica isento, pois beneficiário da Justiça gratuita. **Processo: ARR - 222-75.2010.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s) e Recorrente(s): INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL - PORTUS, Advogado: Otávio Pinto e Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): EVALDO ARAGÃO FARQUI, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - equívoco na concessão do benefício na modalidade especial - possibilidade de revisão após auditoria interna", por violação do artigo 68, § 1º, da Lei Complementar nº 109/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos de restabelecimento e pagamento de diferenças da suplementação de aposentadoria (itens b.1 e b.2, às fls. 22/23 da inicial). Ainda à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela CODESP.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Invertido o ônus da sucumbência. Custas a cargo do autor, das quais fica isento de recolhimento, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 188). **Processo: AIRR - 11-40.2013.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MIAU CONSULTÓRIO PET SHOP BANHO E TOSA LTDA. E OUTROS, Advogado: Vander Luiz Pereira Costa Júnior, Agravado(s): CÍNTIA MARIA SANTOS SILVA, Advogado: Luiz Carlos da Costa Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 50-82.2014.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DANILO MANSANO SILVA E OUTRO, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 76-76.2015.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - IFSP, Advogado: Francisco de Assis Spagnuolo Junior, Advogado: Francisco de Assis Spagnuolo Junior, Agravado(s): JOSÉ DE LIMA DA SILVA, Advogado: Alexandre José Cordeiro da Silva, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 196-88.2015.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Fabíola Viegas Alfenas, Agravado(s): AGNA ÁUREA DE OLIVEIRA SANTOS KNOFEL, Advogado: Claudio Panhotta Freire, Agravado(s): LVA SERVIÇOS, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Célio José Duarte, Agravado(s): NOVA CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 606-66.2013.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, Advogado: Yvan Baptista de Oliveira Júnior, Agravado(s): ESTEVAM MARINO FAZOLO LEIBUR, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 615-07.2013.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SÁVIO PARENTE DE AZEVEDO JÚNIOR, Advogado: Sérgio Ellery Santos, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Anastácio Jorge Matos de Sousa Marinho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 628-19.2015.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Cristo Ivanov Júnior, Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): WILLIAM DA SILVA LIMA, Advogado: Heverton da Silva Lins, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 683-82.2014.5.17.0152 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: Leonardo Bittencourt Ronconi, Advogado: Greizi Lane Toledo Talon, Agravado(s): GEDERSON SANTOS ZILIO, Advogada: Silvana Endlich Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 834-44.2013.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PRIMETALS TECHNOLOGIES BRAZIL LTDA., Advogado: Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Agravado(s): THALES VALÉRIO DA SILVA ARRUDA, Advogada: Glória Maria dos Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 850-09.2011.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOÃO VAZ BASTOS E OUTRO, Advogado: Ailton Daltro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento da Petrobras e da Petros e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 936-38.2015.5.10.0861 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PEDRO AFONSO AÇUCAR E BIOENERGIA S.A., Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): VALDES MOREIRA NUNES, Advogado: Juarez Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 980-81.2011.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RODRIGO CRUZ SILVA, Advogado: Rosário Antônio Senger Corato, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento do reclamante e da reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1002-53.2011.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO SALVADOR, Procurador: Denis Azevedo, Agravado(s): ANDRÉ LIMA DE JESUS, Advogado: Ary Bôa-Morte, Agravado(s): PROTECTOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Jamille da Mota Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002-62.2011.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LEONARDO ROQUE GRAVINA, Advogado: Marcelo Armigliatto de Jesus, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1598-58.2012.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMERCIAL DE ALIMENTOS S.H. LTDA., Advogado: Edilson Riboli, Agravado(s): RODRIGO SILVA DA SILVEIRA, Advogado: Eduardo Niederauer Silveira de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1660-39.2011.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ADRIANA ROSA KHOURI, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2122-89.2012.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TGB LOGÍSTICA INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Márcio Fúlvio Fontoura, Agravado(s): LUIZ CARLOS DE MORAIS LIMA, Advogado: Ricardo Perdigão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3106-55.2012.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): THAINA COSTA DIAS PINTO, Advogado: Marcos Evaldo Pandolfi, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10016-69.2014.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COSMY PRIETO DE SOUZA, Advogado: Wilian Jesus Marques, Agravado(s): USINA OUROESTE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Marco Túlio Cardoso Porfírio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10052-73.2015.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JAIR SILVESTRE DA CONCEIÇÃO, Advogado: Alexandre Santana Nascimento, Agravado(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10434-65.2013.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ARTUR MENDES DA SILVA JR, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Eliane Araque dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Rejeitar a arguição em contraminuta de condenação da reclamada como litigante de má-fé. **Processo: AIRR - 10528-70.2015.5.03.0063 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): REDE LUCAS DE SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Raquel Ribeiro Medeiros Baldini, Advogado: Elaine Faria Pedroni Silva, Agravado(s): GABRIELA CRISTINA PERI, Advogado: Cezar Menezes dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10593-28.2013.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Agravado(s): JOÃO KALENIVSKI, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Rejeitar a arguição em contraminuta de condenação da reclamada como litigante de má-fé. **Processo: AIRR - 10650-20.2015.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BIOENERGÉTICA VALE DO PARACATU S.A., Advogado: José Roberto Cruz, Agravado(s): CLESIO GONCALVES DA SILVA, Advogado: Marlúcio Oliveira Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10817-30.2014.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARCELO MARIANO, Advogada: Priscila Cristina Dias Wanderbroock, Agravado(s): ADVANCE SOLUÇÕES TECNICA EM PRODUTOS E SERVIÇOS DE TUBULAÇÕES LTDA, Advogado: Marcelo Augusto Novaes da Costa Mira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11131-11.2014.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Procurador: Procuradoria Regional Federal, Agravado(s): MÁRCIO BOLIVAR LISBOA DE OLIVEIRA, Advogada: Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Agravado(s): 2MM ELETRO TELECOMUNICAÇÕES, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Tyara de Almeida Plaza Soto, Advogado: David Abdala Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 71600-69.2008.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): ANTONIO JOSÉ QUAGLIO, Advogado: Antônio Pichek, Advogado: Ailton Spiacci, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Amanda Vives Gomes, Advogado: Neusa Maria Carta Winter, Advogada: Simone Beal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 73800-71.2012.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): KELLY LUCIANE DA SILVA, Advogada: Danielle Freire Lima Vanin, Advogado: Francisco Marcelino do Monte Lima, Agravado(s): A.P. MARISCAL GONÇALVES, Advogado: Onivaldo Mendonça de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80243-03.2014.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMVAP - AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Luiz Carlos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Lamas de Melo, Agravado(s): CARLOS ALEXANDRE HILÁRIO CARVALHO, Advogado: Janio de Brito Fontenelle, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000053-70.2015.5.02.0611 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Girlene Rodrigues Farias, Advogado: Priscilla Della Lakis Nóbrega, Agravado(s): VÂNIA CRISTINA PALMEIRA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000332-30.2013.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FÁTIMA FONSECA DE OLIVEIRA MANSO, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Daniel Mendes Pedroso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001536-81.2014.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PAULO MANOEL DA SILVA, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Regiane Ruiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 479-13.2013.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Freire, Agravado(s): MARCELO RODRIGUES NERY, Advogado: Márcio Giovani Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 765-73.2015.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA., Advogado: Marcelo Teixeira, Agravado(s): MARIANA LA ROCCA BARROS, Advogada: Indira Radke Carolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1176-50.2012.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcela Peixoto França Pereira, Agravado(s): ADERIVALDO GABRIEL DE OLIVEIRA, Advogado: Marcos Rios Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, em favor do reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1422-93.2015.5.08.0209 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Davi Machado Evangelista, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): ELTON JOHN DA SILVA NETO, Advogado: Sávio dos Santos de Almeida, Agravado(s): C. NOGUEIRA SOUSA - ME, Advogado: Rogério de Castro Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2714-62.2012.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DUFREY DO BRASIL DUTY FREE SHOP LTDA., Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): NATALINO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SOARES DOS SANTOS, Advogada: Alessandra Maria Lebre Colombo, Agravado(s): VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Ludney Roberto Campedelli Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11509-52.2014.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANDERSON SAMPAIO SILVA, Advogada: Elizabeth Aparecida Nascimento da Silva, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 267-96.2014.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PLANATERRA-TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Marco Aurélio da Costa Petry, Advogado: Rodrigo José Guarda Guerra, Agravado(s): MARCIO ANTONIO MACIEL, Advogada: Katuska Raquieli Martins de Quadros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 741-50.2015.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HILEIA INDUSTRIAS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS S A, Advogado: Kallyd da Silva Martins, Advogada: Lia D'Almeida Gemaque, Agravado(s): IVANILDO CAXIAS MIRANDA, Advogada: Danielle de Nazareth Carvalho Jurema, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 844-41.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): IDALETE CAMILO, Advogada: Amanda Darela de Oliveira Longo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1231-15.2013.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RODOMAX TRANSPORTES LTDA, Advogado: Fernanda Cristina Parzianello, Advogado: Marcos Vinícius Dacol Boschirolli, Agravado(s): SIRLEI OSÓRIO E OUTRA, Advogado: Fábica Cristina Asolini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 3103-39.2013.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MYHAUS NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: João Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Agravado(s): JEFFERSON MENDES DE OLIVEIRA, Advogado: Rubens José Cândido, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 10126-31.2013.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): NATAN JOIAS LTDA, Advogado: Juliano Martins Mansur, Agravado(s): RAQUEL COSTA SAMPAIO, Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 10831-67.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): ROSÂNGELA NUNES DA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

PONTE COSTA, Advogado: Leandro Augusto Gaboardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental como agravo interno em face do princípio da fungibilidade e do art. 1.021 do CPC/2015 e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 20067-92.2015.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Fernando Marques Brum, Procurador: Marlon Brum, Agravado(s): JOCIANE SEVERO DA COSTA, Advogado: Carolina Aldenir Nardão, Agravado(s): SERRA DO SUDESTE RH, SERVIÇOS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental interposto por meio do PDF - Seq. 9 como agravo interno em face do princípio da fungibilidade e do art. 1.021 do CPC/2015, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 435-88.2010.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NEW DOOR PAINÉIS LTDA. - ME E OUTROS, Advogado: José Francisco Pereira, Agravado(s): WYLIS SILVA DE OLIVEIRA FILHO, Advogada: Ivonete Reginato Arrias dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 435-42.2012.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Francinara Rezende Reis Stella, Agravado(s): DENIS DE PAULA PEREIRA, Advogado: Luciana Salgado Cesar Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1364-04.2011.5.23.0051 da 23a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA TRIMEC, Advogado: Lucimar Aparecida Karasiaki, Agravado(s): ROSENIL SANTANA DE AMORIM, Advogado: André Luiz Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 1466-63.2013.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): LEONARDO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Patrícia Alves de Oliveira, Agravado(s): CONSTRUTORA OMS LTDA., Advogado: Edimar Cristiano Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1503-39.2010.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): SANDRO MARCOS ANTUNES RIBEIRO, Advogado: Márcio Jones Suttle, Agravante(s) e Agravado(s): OI S.A., Advogado: Ana Lúcia Rodrigues Lima, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): INDEL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Heleno Galdino Lucas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: AgR-AIRR - 1525-44.2013.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE, Advogada: Ana Cláudia Granato, Agravado(s): MIRIAM VAZ FERREIRA NEVES, Advogado: Nelson Rothstein Barreto Parente, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 10241-51.2008.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOÃO ELIAS PEREIRA E OUTRO, Advogada: Luciana Martins Barbosa, Agravado(s): COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Diego Alberto Brasil Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 10435-39.2015.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ALTAIR, Advogado: Pedro Antônio Diniz, Agravado(s): JOSE ROBERTO MARIANO DE SOUZA, Advogado: Luciano Henrique Guimarães SÁ, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AgR-AIRR - 11054-68.2014.5.06.0231 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): USINA CRUANGI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Fabiana Paulina de Azevedo Silva, Agravado(s): JOSÉ CHAVES DOS SANTOS, Advogado: Marcos Henrique da Silva, Agravado(s): USINA MARAVILHAS S.A., Advogada: Adna Midiã Duarte Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 16-22.2016.5.03.0183 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): IVAN MERCEDO MOREIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Advogado: Ivan Mercêdo de Andrade Moreira, Advogado: Renze Lage Gomes, Agravado(s): ANTÔNIO UTSCH MOREIRA FILHO, Advogado: Henrique Fonseca Alves, Advogado: Leonardo Diniz Homem Bahia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 126-96.2012.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Thiago Cardoso Gregorio, Agravado(s): DOUGLAS BUENO CAMARGO, Advogada: Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 360-49.2015.5.21.0017 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Veluzia Maria Maia Cavalcanti de Lima Soffiatti, Agravado(s): VANISA MARIA GURGEL FERNANDES DE ARAÚJO, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 517-65.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA NETO, Advogado: Abel Ícaro Moura Maia, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 589-34.2011.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LOURDEMAR SOUSA NOGUEIRA, Advogada: Mônica Eyer Lopes da Silva, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Margareth de Lourdes Vaz de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 765-10.2013.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): PERSIVAL BASSI, Advogado: Luís Henrique Pieruchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1505-21.2015.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Davi Machado Evangelista,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): OMAR DIRCEU ROCHA MARTINS, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 79800-50.2005.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SANOFI AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Daniel Domingues Chiode, Agravado(s): ROBERTO DUTRA LEITE, Advogado: Thiago Pinto Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 208100-36.2009.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): TOP WAY SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Rubens Nunes de Araújo, Agravado(s): WALTECIO BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Ronaldo Engracia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 239600-22.2009.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Alvacir Rogério Santos da Rosa, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): LUIZ CARLOS DA ROCHA, Advogado: Mariana Ferreira Cavallieri, Advogado: Edison de Souza, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carlos da Silva Fontes Filho, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 9849403-67.2002.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ABRAHAM BENZAQUEN SICSU E OUTROS, Advogada: Isadora Amorim, Agravado(s): FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO - FUNDAJ, Advogado: Manoel Cavalcanti de Albuquerque Sá Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 2289-56.2014.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Silvio Dias, Agravado(s): REGINALDO MARIANO DE PAULA, Advogado: Luciano Aurélio Gomes dos Santos Lopes, Agravado(s): INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO - IDORT, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 362-25.2014.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ARABIAN BREAD PÃES E DOCES LTDA., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): OLEGÁRIO SILVA DE FRANÇA, Advogado: André Carlos da Silva, Agravado(s): GRF- RECURSOS HUMANOS E MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogado: Tiago Serafin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 512-56.2012.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EXPRESSO NEPOMUCENO S.A., Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): JOÃO DA CRUZ LOPES, Advogado: Nilton Fioravante Cavallari, Agravado(s): MAGNETI MARELLI COFAP COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS, Advogado: Arnaldo Pipek, Advogado: Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 553-88.2014.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMERCIAL FUTEBOL CLUBE, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Nelson Lacerda da Silva, Advogado: Felipe zampieri Lima, Agravado(s): RODRIGO SILVA DE JESUS, Advogado: Filipe Souza Rino, Agravado(s): LACERDA SPORTS S.A., Advogado: Nelson Lacerda da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 556-06.2014.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Claudia Al Alam Elias Fernandes, Agravado(s): JONATHAN MARQUES DE MENEZES MACHADO, Advogado: Gustavo Cani Gama, Advogado: Udno Zandonade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 620-18.2014.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Embargante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procuradora: Teresa Cristina D'Almeida Basteiro, Procurador: Teresa Cristina Dunka Rodrigues dos Santos, Agravado(a) e Embargado(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procurador: Edson Roberto Auerhahn, Agravado(a) e Embargado(s): HOSPITAL MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, Procurador: RODRIGO PRADO FERNANDES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 768-90.2012.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALINE MACHADO SILVA - APOIO ADMINISTRATIVO - EPP E OUTRA, Advogado: Nami Pedro Neto, Advogada: Beatriz Dib Nami, Agravado(s): LARISSA CARITA DA COSTA SILVA, Advogada: Iara Aparecida Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 977-16.2015.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDACAO SISTEMA ESTADUAL DE ANALISE DE DADOS SEADE, Advogada: Ana Cláudia Granato de Souza, Agravado(s): ROSA MARIA VIEIRA DE FREITAS, Advogado: Marco Antonio Morais, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1113-98.2014.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALL - AMERICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): SILMARA SILVINO, Advogado: Sandro Ludney Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1238-39.2011.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): SONIA DE SOUZA BARRETO LIMA, Advogado: Maria Helena Mattos de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1336-21.2013.5.05.0551 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS BANCARIOS DE JEQUIE E REGIAO, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Roberto Albuquerque A. Barbosa, Advogado: Luiza Menezes Garrido, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1340-42.2014.5.08.0130 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): DEUSIMAR CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO, Advogado: Seno Petri, Agravado(s): CBEMI -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

CONSTRUTORA BRASILEIRA E MINERADORA LTDA., Advogado: Renata Nonoyama Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1596-17.2015.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Davi Machado Evangelista, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): ALCIR SOUZA DA SILVA, Advogada: Andreia Maria Priscila Inês dos Santos Melo, Agravado(s): BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Adrian Pinheiro Souza Cei, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1841-08.2014.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): OUTBACK STEAKHOUSE RESTAURANTES BRASIL S.A., Advogada: Cristina Rodrigues Gontijo, Agravado(s): MARCELO DE SOUSA FARIA, Advogado: Eduardo Gomes de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12205-63.2014.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Procurador: Gustavo Fernando Turini Berdugo, Procurador: Fábio Alexandre Coelho, Agravado(s): SEBASTIÃO CERQUEIRA FARIA, Advogado: Paulo Sérgio Caciola, Agravado(s): MASSA FALIDA de ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Beatriz Quintana Novaes, Advogado: Ricardo Hasson Sayeg, Agravado(s): RICARDO HASSON SAYEG, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 169640-64.2008.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): JOSÉ URIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rafael Carvalho da Rocha Lima, Decisão: por unanimidade, I - prover o agravo para conhecer do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame, determinando o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: Ag-AIRR - 1000118-06.2014.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Thiago Augusto Veiga Rodrigues, Agravado(s): SÉRGIO DE DEUS MIRANDA, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e indeferir o pedido de aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015 e de multa por litigância de má-fé. **Processo: AIRR - 19-06.2013.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COCAL, Advogada: Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s): BENTA MARIA DO NASCIMENTO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 44-37.2014.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): NELSON



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

TERTULIANO DE LIMA, Advogado: Vlamir José Mazaro, Advogado: Giovanni Spirandelli da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 53-28.2013.5.01.0242 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF, Procurador: Gustavo Takahashi Frota, Agravado(s): MARCIELA DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Rafael Bicharra Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 61-20.2013.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TOP ENGENHARIA LTDA., Advogado: Paulo César Duarte de Aragão Filho, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA, Advogado: Gilmar Araújo Ribeiro, Advogado: Gabriel Rodrigues Pinheiro Santos, Agravado(s): ANDERSON FERNANDES DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 71-24.2014.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): MAURO ROBERTO GASPARINI, Advogado: Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81-07.2013.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Letícia Botelho Gois, Procurador: Alexandre Araújo de Matos, Agravado(s): MARCOS ANDRÉ FELIPE DE OLIVEIRA, Advogado: Cláudia Maria Barroso Finholdt, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Wilson Duarte de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 104-09.2012.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CEPRENG ENGENHARIA E PREMOLDADOS LTDA., Advogado: Marcílio Pereira Falcão, Agravado(s): JOILSON ALVES DOS SANTOS, Advogado: Andréa Mascarenhas Pedreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 117-90.2012.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RIO GRANDE ENERGIA SA, Advogada: Taís Lopes Furtado do Amaral, Agravado(s): AGNALDO PELUFE DO AMARAL, Advogado: Giovana Zottis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 134-26.2012.5.01.0431 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Aline Torres Filippo, Agravado(s): ARISTIDES ALVES DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Fábio Jardim Rigueira, Agravado(s): KREMER ENGENHARIA LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 160-52.2014.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JBS AVES LTDA. E OUTRO, Advogado: Gianmarco Costabeber, Agravado(s): VALDENES MACHADO DA SILVA, Advogado: Darci Florindo Cappellari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 198-95.2014.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): REAL TIME



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Rafael Perfeito May, Agravado(s): SCHIRLEY SUZAN RAULINO CORDEIRO, Advogado: Cley Capistrano Maia de Lima, Advogado: Richardy Bianchini de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 225-79.2013.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RIO GRANDE DO SUL - AGERGS, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Guilherme Murussi, Agravado(s): ROSÂNGELA SILVA DOS SANTOS, Advogada: Tânia Regina Amorim de Mattos, Agravado(s): GR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: André Luís de Mendonça, Agravado(s): FUNDACENTRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 226-28.2014.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONSTRUTORA JRN LTDA., Advogado: Marcello Augusto Lima Vieira de Mello, Agravado(s): NILSON ALVES VENTURA, Advogado: Mac Millan Nikita Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 286-66.2015.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Rosirene Aparecida Ribeiro, Agravado(s): NILVA SOUSA DA SILVA, Advogado: Agenor Veloso Borges, Agravado(s): J. L. SERVICOS LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 326-70.2012.5.15.0074 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SUELY VIEIRA MACHADO, Advogado: Paulo Sérgio Carneiro, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do autor, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Ainda à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 350-05.2015.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Evelise Cristina Balhesteros Bergamo, Advogado: Rafael Costa de Sousa, Agravado(s): ELEUZA TEREZINHA MANZONI DOS SANTOS LORES, Advogado: Edvaldo Costa Barreto Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 386-97.2011.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GESTAMP PARANÁ S.A., Advogado: Ernani Propp Júnior, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): CARLA DENISE BONIFÁCIO VIGNA, Advogado: Paulo de Freitas Soller, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 466-55.2013.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSÉ CARLOS SIMÃO JANES, Advogado: Darci Florindo Cappellari, Agravado(s): SEMEATO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Valmor Albani, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 475-91.2010.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): JAIR CÂNDIDO, Advogado: Alexandre Hirata Kitayama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 483-94.2014.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procurador: Daniel Ávila Zanotelli, Procurador: Tatiane Mattos França Böhmer, Agravado(s): DELTA CONSTRUÇÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Márcio Louzada Carpena, Agravado(s): ALEXANDRA BUENO DUARTE, Advogado: Ulisses Ferreira Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 502-73.2011.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DÉLIO DA MOTTA BARROTE, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 502-94.2014.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): PAULO ROBERTO AGUIAR LOPES, Advogado: Luís Henrique Dias Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 525-55.2012.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE - IFF, Procuradora: Sheila Dardari Castanheira, Agravado(s): RUBENS SOUZA DA SILVA, Advogado: Luiz Gustavo de Oliveira Pinto, Agravado(s): CROLL EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Christiane da Costa Silva de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 561-87.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): LOURDES LORENA SILVA DE SOUZA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVICOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 564-88.2014.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CINEMARK BRASIL S.A., Advogado: Fernanda Luiza Habitzreuter, Agravado(s): EDUARDO DE SOUZA MARTINS, Advogado: Eridiane Maria Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 571-21.2015.5.07.0035 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): H. BETTARELLO CURTIDORA E CALÇADOS LTDA., Advogada: Maria Imaculada Gordiano Oliveira Barbosa, Agravado(s): FRANCISCO REGINALDO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Florduardo Oliveira Thomaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 614-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

23.2012.5.01.0069 da 1a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Alessandra Ramos de Almeida Gomes, Agravado(s): FRANKLIN DO CABO DA CÂMARA, Advogada: Janine Pascoal Negrão da Câmara, Agravado(s): RUFOLLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 625-80.2014.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Naldi Otávio Teixeira, Agravado(s): SÔNIA REGINA PAIVA PIRES, Advogado: Mariana Jannis Blasi Cabral, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Giovana Gnecco Colombo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 627-93.2014.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MÔNICA CRISTINA PAIS DA SILVA, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Beresford Martins Moreira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 643-35.2011.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BRASIL - CASSI, Advogado: Rodrigo Molina Resende Silva, Agravante(s): DANIELLE TORQUATO FRANCO, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 647-48.2014.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Raimundo Amaro Martins Júnior, Agravado(s): EZENETE ALVES MONTEIRO, Advogado: João Vianey Nogueira Martins, Agravado(s): NILTON SILVEIRA DOS SANTOS, Advogado: João Vianey Nogueira Martins, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO À GESTÃO EM SAÚDE - IDGS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: O douto representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo não provimento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 658-35.2010.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RODRIGO VIEIRA DE VASCONCELLOS, Advogado: Thiago Ribeiro Rangel, Agravado(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Marco Aurelio Ferreira de Alcantara, Agravado(s): ENG-ROPE ENGENHARIA LTDA., Advogada: Carolina Soares Portugal, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 669-17.2015.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA., Advogado: Ivanildo José Caetano, Agravado(s): ANANIAS PEREIRA SILVA, Advogada: Rafaella Christina Benício, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 686-61.2011.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Tanger Jardim, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Agravado(s): MARIA DO CARMO VIEIRA ABRANTES, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 721-65.2012.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NOVO TEMPO INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA., Advogado: Igor Hanan Simões, Agravado(s): PRESLIA LAGO DE OLIVEIRA, Advogado: Maria Fátima Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 726-98.2014.5.23.0007 da 23a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SUL AMERICA PRESTADORA DE SERVICOS LTDA, Advogado: Alan Vagner Schmidel, Agravado(s): ARSÊNIO TORQUATO DE ALMEIDA FILHO, Advogado: Daniel Mello dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 767-47.2012.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUCIENE RODRIGUES DA SILVA DOS SANTOS, Advogado: José Torres Pinheiro Junior, Agravado(s): SOCIEDADE HOSPITAL SAMARITANO, Advogada: Márcia Varanda Gambelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 795-54.2014.5.03.0180 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procuradora: Rayanne Batista Euclides, Procurador: Viviane Santos Rezende, Agravado(s): CORPORAÇÃO DE MÉDICOS CATÓLICOS, Advogada: Alessandra Cristina Oliveira da Conceição, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 807-06.2010.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Cyro Nóvoa dos Santos, Agravado(s): AGOSTINHO ANDERSEN TRINDADE, Advogado: Márvio Miranda Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento apenas quanto ao tema "competência - continência de ações" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 811-63.2014.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ORTOCITY SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Emerson Eugênio de Lima, Agravado(s): ANNA CAROLINA DIZ RUIZ, Advogado: Eduardo Arturo Vantini Hernandez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 820-69.2012.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO AFITESP, Advogado: Rodrigo César Moreira Nunes, Agravado(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO "JOSÉ GOMES DA SIIVA" - ITESP, Advogado: Celso Pedroso Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

agravo de instrumento. Obs.: O douto representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo provimento do agravo de instrumento para o seu destrancamento e, antecipando quanto ao mérito do recurso de revista, opinou pelo seu provimento. **Processo: AIRR - 840-91.2014.5.08.0124 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANTÔNIO RIBEIRO DA CRUZ, Advogado: Selma Evangelista de Lima, Advogado: Cícero Sales da Silva, Agravado(s): LOCAVEL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Evandro Marcelino Santana, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: retirar o feito de pauta, a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 870-97.2012.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Regiane Cristina Frata, Agravado(s): CLEONICE FERNANDES DO PRADO - LANCHONETE - ME, Advogado: Alberto Prado Sanches, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 902-17.2015.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MAGNETI MARELLI COFAP FABRICADORA DE PEÇAS LTDA., Advogado: Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): VALDECI DE LIMA BARBOSA, Advogado: Manoel dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 909-86.2015.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOJU, Advogada: Carol da Silva Lobo, Agravado(s): MARIA JOSÉ DIAS, Advogada: Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Agravado(s): DCR AMORAS EIRELLI - EPP, Advogada: Marcelle Vana Neves de Moraes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 944-37.2013.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUIZ FELIX DA PAIXÃO, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): USINA SANTA ADÉLIA S.A., Advogado: Leonídio Mialichi Carósio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 950-35.2015.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSENILTON DUARTE, Advogado: Luiz Gonzaga de Medeiros, Agravado(s): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 951-53.2014.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VALDIR DA CONCEIÇÃO SIQUEIRA, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Franzese, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 951-29.2014.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTRE SPI AMBIENTAL S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MARABÁ, Procurador: Marileuda Costa Bezerra, Agravante(s): MARILSON DA COSTA SILVA, Advogado: Diomedes de Souza Campos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 953-82.2011.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WAL-MART BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITU E REGIÃO, Advogado: Hélio Antônio Martini Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 958-12.2015.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JAKSON LINHARES TEIXEIRA, Advogado: Tiago Abdon Felix, Agravado(s): PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. - PSI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1012-95.2013.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FORTE CASTELO EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogada: Angélica Cristina Muller, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO DE NOVAIS, Advogado: Cleber Eduardo Albanez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1023-55.2014.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Pedro Fabris de Oliveira, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): FRANCILMAN DE ASSIS RODRIGUES DE ARAÚJO, Advogado: Antônio Ferreira da Costa, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Agravado(s): ALPHAGAMA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Michel Olivier Giraudeau, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1023-19.2014.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANASTÁCIO PEREIRA GOES, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, Advogado: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1028-81.2011.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): EDUARDO HENRIQUE FERREIRA DIAS, Advogada: Sirlene Mary da Cruz Vilaça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR -**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

1033-44.2012.5.09.0029 da 9a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GT TECHNOLOGIES DO BRASIL COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogada: Rosana Pilon Muknicka, Advogado: Neil Montgomery, Agravado(s): GEDALVA GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Agravado(s): BREULING E HOFFELDER LTDA., Advogada: Daniele Esmanhotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1321-02.2013.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PASTIFÍCIO SELMI S.A., Advogado: Luís Alberto Lemes, Agravado(s): FÁBIO LOPES DOS SANTOS, Advogado: Rogério Luís Teixeira Drumond, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1334-67.2013.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): JOSÉ ORLANDO REZENDE VELLOSO, Advogado: Luiz Alberto Stefani Galvão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1404-83.2014.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PAULO JUVINO DE OLIVEIRA, Advogado: Moisés José Marques, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1447-83.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LOCAR GUINDASTES E TRANSPORTES INTERMODAIS S.A., Advogado: José Roberto Burgos Freire, Agravado(s): ADERBAL BARBOSA DE MACEDO, Advogado: João Batista de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1473-75.2014.5.03.0081 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS - IFSULDEMINAS, Procurador: Rafael de Souza Cagnani, Agravado(s): JOÃO VITOR VALÉRIO, Advogado: Aloisio Santini, Advogado: José Salomão Neto, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1475-39.2013.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MACLÍNEA S.A. - MÁQUINAS E ENGENHARIA PARA MADEIRAS, Advogado: João Casillo, Advogado: Gianfrancisco Guimaraes Mysczak, Agravado(s): JULIANO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Márcio Jones Suttle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1495-43.2013.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Procurador: Marcelo Felipe da Costa, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ROSICLEIDE DE OLIVEIRA RAMOS, Advogado: Fernanda Balduino Bombarda, Agravado(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1498-82.2012.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procurador: Olyntho José Titoneli Alvim, Agravado(s): PAULO ROBERTO DE MELO NEIVA, Advogado: Antonio Carlos Rodrigues de Souza, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1501-15.2015.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOÃO MARCOS BARBOSA DA COSTA, Advogado: João Batista de Melo Neto, Agravado(s): LINO CONSTRUÇÕES TERRAPLANAGEM LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: José de Oliveira Barreto Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1586-07.2010.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ADRIEL BEZERRA DA SILVA, Advogado: Antonio Soares, Agravado(s): FINÁUSTRIA ASSESSORIA ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE CRÉDITO S/C LTDA. E OUTRO, Advogado: Assad Luiz Thomé, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1590-28.2010.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo Romanelli Guagliani, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO PETRÓLEO NOS ESTADOS DO CEARÁ E PIAUÍ - SINDIPETRO-CE/PI, Advogada: Sâmia Maria Ribeiro Leitão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1607-28.2013.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Carlos Vick Francisco, Agravado(s): ALINE STEFANIE CAIADO, Advogado: Paulo Emmanuel Luna dos Anjos, Agravado(s): BORGES E NOGUEIRA SERVIÇOS LTDA. - ME, Agravado(s): LUCRA SOLUÇÕES FINANCEIRAS, Agravado(s): LUCRA CADASTROS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1616-69.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VALE S.A., Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): ADELINA FRANCISCA DE ASSIS SILVA, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1652-21.2014.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Pedro Lucas Lindoso, Agravado(s): MARCELO OLIVEIRA ANDRADE, Advogada: Maria de Cássia Rabelo de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1696-85.2012.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUIZ HENRIQUE PRATES, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Natália Calliari, Agravado(s): BACK RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Luiz Gustavo de Souza Parente, Agravado(s): RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Daniel Pereira Bromfman, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional", e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1711-75.2015.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Cely Cristina dos Santos Pereira, Agravado(s): GERCIRENE SANTANA DA SILVA, Advogado: Elisabete Lucas, Agravado(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1751-56.2012.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): HERMAN SALINAS DURAN, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1758-61.2010.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: João Joaquim Martinelli, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): AILTON ELEUTERIO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Haroldo Evangelista Dionísio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1782-07.2012.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUIZ ROBERTO DEL NERO, Advogado: Inácio Silveira do Amarilho, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Priscila Sabag Nicodemo, Advogado: Igor José da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1888-78.2013.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Caio Cássio Gonzaga, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES, Advogado: Rosana Cristina Gomes Cardoso Rodrigues Alves, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: O douto representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo não provimento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1983-93.2014.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TARCISO PAIVA NASCIMENTO, Advogada: Carla



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Teresa Martins Romar, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2050-27.2011.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Ethel Marchiori Remorini Pantuzo, Agravado(s): HAN YANG GUAN BAR LANCHES LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 2062-54.2013.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTROS, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): ANDERSON MATIAS DOS SANTOS, Advogado: Vânia Helena Nascimento, Advogada: Magali dos Santos Costa Yoshida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2299-34.2014.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): MARIA ALICE DA SILVA LOPES, Advogado: Rosana Aparecida Riatto, Agravado(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Fernanda Aparecida Aivazoglou Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2711-07.2013.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOTUCATU, Advogado: Nilton Luís Viadanna, Agravado(s): MARIA APARECIDA PAIXÃO PELLISON, Advogada: Ana Maria do Carmo B. Fernandes R. Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3126-72.2011.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSÉ MANOEL DA SILVA, Advogado: Danilo Barbosa Quadros, Agravado(s): ONE TOP SERVICE ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Juliana Aguiar Patriani, Agravado(s): RECARD S.A., Advogado: Tatiana Guimarães Ferraz Andrade, Agravado(s): MAIORH CONSULTING LTDA., Advogado: José Augusto Alves Galvão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10092-61.2014.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Jorge David F. da Fonseca, Agravado(s): KELLY QUIRINO AGUIAR, Advogado: Eber Jackson da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10193-62.2015.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

PAULO, Procurador: Fabiana Mello Mulato, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Agravado(s): CÉSAR SANTANA IZO, Advogado: Mateus Machado Carneiro Alves, Agravado(s): GRANDSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10443-09.2013.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JUAREZ FRANCISCO LOPES, Advogada: Camilla Messias Belarmino dos Santos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Leonídio Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10444-33.2015.5.15.0064 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): GRANDSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): FRANK MORAES DE FREITAS, Advogado: Daniel Paulo Gollegã Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10445-07.2014.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ÂNGELO MENDES DA SILVA, Advogado: Karina da Silva Viana de Freitas, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10483-62.2013.5.09.0130 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Alexandra Pedroso Peppes, Advogada: Caroline Sampaio de Almeida, Agravado(s): AEROPARK SERVICOS LTDA, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Guilherme Guerra Reis, Agravado(s): JEANETE JARECK, Advogado: Graziel Pedrozo de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10491-89.2014.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): JOÃO SOUSA SANTOS, Advogado: Rafael da Conceição Cunha, Agravado(s): GUIMARÃES & FALÁCIO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10553-06.2015.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARGARETH FERNANDES SARTORI, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Advogado: Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogada: Marina Barbosa Sousa, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Livia Reggiani Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10608-75.2014.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Advogado: Carla Pittelli Paschoal D'Arbo, Agravado(s): LUIZA ALVES DE OLIVEIRA CAMARGO, Advogado: Orias Alves de Souza Neto, Agravado(s): CRISTAL



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Agravado(s): DINÂMICA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10759-46.2014.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): KROMBERG & SCHUBERT DO BRASIL LTDA., Advogado: Lielson Santana, Agravado(s): ERIK PESSOA DE FREITAS, Advogado: Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10868-80.2015.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GERALDO EUSTÁQUIO MIGUEL DOS SANTOS, Advogado: Júlio Magalhães Pires Duarte, Advogado: Roberto Evangelista Nunes, Agravado(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11005-84.2013.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LENILDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Tupã Montemor Pereira, Agravado(s): AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S.A., Advogada: Elaine Cristina catelan, Advogado: José Rodrigo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11673-35.2014.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JOÃO FELIPE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11843-32.2013.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ETIANA MAIA ARAÚJO SOUSA, Advogado: Leonardo da Silva Gonçalves, Agravado(s): R S R COMÉRCIO DE VEICULOS LTDA, Advogada: Luciana Almeida de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12342-48.2013.5.18.0103 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANTÔNIO LUCAS DE OLIVEIRA, Advogado: José Raimundo Barbosa Júnior, Agravado(s): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA, Advogado: Carlos Alberto de Deus Silva, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento, vencido o Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho, que dava provimento ao agravo de instrumento por violação ao art. 927 do CC. **Processo: AIRR - 20001-30.2014.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): FABIANO DE ANHAIA PIRES, Advogado: Darci Florindo Cappellari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20177-71.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Luciana Marcon Perez Hasselmann, Agravado(s): GUSTAVO CHATKIN, Advogada: Caroline Schossler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20670-66.2014.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): ADRIANA WEBER DA SILVA, Advogada: Diego Santos Francelino, Agravado(s): CLINSUL - MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20705-21.2014.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JORGE DANIEL CLAVARIO, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Fernando Nabais da Furriela, Advogado: Luciano Dahmer Hocsman, Advogada: Cristiane Fátima Grano Haik, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24089-78.2013.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Agravado(s): SIDNEY LUIZ SILVA, Advogado: Jairo Gonçalves Rodrigues, Agravado(s): INFINITY AGRÍCOLA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Ivair Ximenes Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 33300-07.2008.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Renata Mollo dos Santos, Agravado(s): ABÍLIO RABELO E OUTROS, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): ULTRAFÉRTIL S.A., Advogado: Celso Goulart Mannrich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 48000-08.2009.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LEANDRO GUERREIRO DOS SANTOS, Advogado: Artur Bacaltchuk, Agravado(s): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 59200-96.2007.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOÃO BOSCO DA SILVA, Advogada: Ana Maria Stoppa, Agravante(s): PHILIPS DO BRASIL LTDA, Advogado: Thiago Zioni Gomes, Agravante(s): SSC DISPLAYS LTDA., Advogado: Bruno Carlos Ximenes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante. Ainda à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelas reclamadas. **Processo: AIRR - 62300-78.2007.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SIDNEY GOMES FERRAÇO, Advogado: Paulo Ricardo Viegas Calçada, Agravado(s): TELESPAZIO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 73900-12.2008.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Marco Magno Manela, Agravado(s): HAMILTON PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Carlos Eduardo Costa Bastos, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, Decisão: por unanimidade,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 88200-73.2008.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): DIVINO ALBERTO FERNANDES, Advogada: Ludmila de Castro Torres, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 90800-54.2009.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): JURACY MACHADO MEDEIROS E OUTROS, Advogado: Rodrigo Ferreira Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 95000-69.2007.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): SÉRGIO BEZZI DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Cleone Heringer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 138200-64.2008.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Nilson Neves de Oliveira Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravante(s): DANIELE DE MOURA BORGES, Advogado: Robespierre Brentano Scherer, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 155800-31.2009.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Cláudia Brum Mothé, Agravado(s): DIEGO SILVA DE ANDRADE SANTOS, Advogado: José Tarciso da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 156000-29.2007.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): VICTOR JOSÉ BORGES GUIMARÃES, Advogado: Júlio César Camargo de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 156000-37.2007.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LEANDRO AUGUSTO MELO DA SILVA, Advogado: William da Silva Ferreira, Advogado: José Luís Campos Xavier, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 161000-15.2008.5.02.0271 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): SELMA ROSA PINTO, Advogado: Jaime Rodrigues Pinto, Agravado(s): TOTAL QUÍMICA LTDA., Advogada: Andréa Cristina Martins de Fraia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 164200-74.2009.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Álvaro Januário Cordeiro Netto, Agravado(s): ANDERSON AIROZA, Advogado: André de Souza Salícios, Agravado(s): TEKNO SISTEMAS DE ENGENHARIA LTDA., Advogada: Franciane Álvares Guimarães Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 175900-93.2008.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ADALBERTO PINHEIRO E OUTROS, Advogado: André Ricardo Barcia Cardoso, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA PAULISTA, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Carlos Eduardo Barra Evangelista, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 181900-49.2008.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALBERTO FERNANDO DE OLIVEIRA, Advogado: Patrícia Almeida Leite, Agravante(s): PLÁSTICOS ARACAJÚ S.A - PLASA, Advogado: Carlos Kleber de Andrade, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 194200-32.2005.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSENILDA MARIA DA SILVA, Advogado: Mariana Garcia da Silva, Agravado(s): LANCHONETE NOVA 2002 LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 201400-90.2005.5.01.0243 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INSTITUTO VITAL BRAZIL S.A., Procurador: Sérgio Antunes de Oliveira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE NITERÓI, Advogado: Reginaldo de Souza Dias, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após proferido o voto do Exmo. Ministro Relator no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000191-40.2015.5.02.0707 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Maury Izidoro, Agravante(s): MAZZINI ADMINISTRAÇÃO E EMPREITAS LTDA., Advogada: Silmara Lino Rodrigues, Agravado(s): LILIAN SILVA MEDEIROS DOS ANJOS, Advogado: José Roberto Marino Válio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1000252-26.2014.5.02.0321 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARIA LUISA RIBEIRO LOURENÇO, Advogada: Carolina Alves Cortez, Agravado(s): MUNICIPIO DE GUARULHOS, Procurador: Jurandi Fernandes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001486-72.2014.5.02.0473 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RESTAURANTE E PIZZARIA ZANGÃO LTDA., Advogado: Rogério Leonetti, Agravado(s): ADENILSON



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

FÉLIX DE OLIVEIRA, Advogado: Ruimar da Silva Lima, Advogado: Ricardo Verdigueiro Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 428-62.2012.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): INVIOLÁVEL SEGURANÇA LTDA., Advogada: Julcinéia Bisi, Recorrido(s): ALDROMAR LUIZ FACHI, Advogado: Marlos Tomé Zelichmann, Recorrido(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS BOTUCARAI, Advogado: Claudir Cimarosti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "adicional de risco", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a natureza indenizatória da parcela "adicional de risco", e excluir da condenação a sua integração e reflexos. Custas inalteradas. **Processo: RR - 626-65.2010.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rosane Santos Libório Barros, Advogado: Adroaldo da Silva Filho, Recorrido(s): MADALENA BORBA DE QUADROS, Advogado: Gládis Ribeiro Carvalho, Decisão: retirar o feito de pauta, a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 835-29.2012.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FAFATO RESTAURANTE BAR E PIZZARIA LTDA., Advogado: Fernando Jorge Cassar, Recorrido(s): RAQUEL PAULINO DO NASCIMENTO, Advogada: Adriana da Silva Araújo Teixeira Steger, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa do artigo 467 da CLT", por violação do artigo 467 CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no aludido dispositivo. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1142-77.2015.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARIA DA PENHA OLIVEIRA, Advogado: Ariovaldo Lopes Ribeiro, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 193, II, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o direito da Reclamante ao adicional de periculosidade, restabelecer a sentença, no particular. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1309-10.2011.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CLÍNICA SANTA HELENA LTDA., Advogado: Nilo de Oliveira Neto, Recorrido(s): CLÁUDIA REGINA LOPES, Advogado: Cíntia Faquetti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2100-30.2014.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrente e Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Sonny Stefani, Advogado: David Corrêa Dória, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o voto proferido pelo Exmo. Ministro Relator no sentido de não



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

conhecer do recurso de revista. Obs.: I - Presente à Sessão a Dra. Laís Lima Muylaert Carrano, patrona do Recorrente e Recorrido SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA Obs.: II - A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora Dra. Laís Lima Muylaert Carrano. Obs.: III - Presente à Sessão o Dr. David Corrêa Dória, patrono do Recorrente e Recorrido Banco do Brasil S.A. **Processo: RR - 2594-69.2011.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LUIZ BUENO NETO, Advogado: Almir da Silva Góes, Advogado: Leandro Meloni, Advogado: Alfredo Barão Forcenitto, Recorrido(s): FUNDACAO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, pronunciar a prescrição parcial, apenas quanto às pretensões anteriores a 18/11/2006, tendo em vista que a reclamação trabalhista foi ajuizada em 18/11/2011 (fl. 18), e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que prossiga no julgamento do feito como entender de direito. **Processo: RR - 11600-85.2007.5.03.0059 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 11640-67.2007.5.03.0059, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE GOVERNADOR VALADARES - SINTTRO/GV, Advogado: Edson Peixoto Sampaio, Recorrido(s): EMPRESA VALADARENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogado: Edson Antônio Fiúza Gouthier, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. MOTORISTA", por contrariedade à Súmula 437/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, condenar a Reclamada ao pagamento, como extra, dos intervalos intrajornadas não gozados na integralidade, acrescidos do respectivo adicional. Conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento dos honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor da condenação, observado o teor da Orientação Jurisprudencial 348 da SBDI-1 deste Tribunal. Mantido, por compatível, o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 25700-26.2008.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO MINERAL E DE PESQUISA, PROSPECÇÃO, EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DO FERRO E METAIS BÁSICOS E DEMAIS MINERAIS METÁLICOS E NÃO METÁLICOS DE CONGONHAS, BELO VALE, OURO PRETO E REGIÃO, Advogada: Cristiane Silva Teixeira Pinto, Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, na qual determinado o pagamento



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

dos honorários advocatícios em favor do Sindicato Autor. Mantido o valor da condenação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Gustavo Andère Cruz, patrono da Recorrida. **Processo: RR - 61300-24.2006.5.05.0022 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 61340-06.2006.5.05.0022, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Filho, Procurador: Antônio José Telles de Vasconcellos, Recorrido(s): FUNDAÇÃO LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, Advogada: Tânia Maria Lapa Godinho, Recorrido(s): AKADJA CYBELLE TEIXEIRA LADEIA, Advogado: Victor Rios Bastos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, afastar a responsabilidade subsidiária do segundo Reclamado, Estado da Bahia, pelos créditos trabalhistas deferidos à Reclamante, e, assim, quanto ao Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 63500-72.2007.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MABE CAMPINAS ELETRODOMESTICOS S/A, Advogado: Leandro Levantese Pontes, Recorrido(s): EDNA TITO GOMES, Advogado: Leone Saraiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "MODALIDADE DE RESCISÃO CONTRATUAL", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer que a rescisão contratual efetivou-se por iniciativa da Reclamante, afastando-se, por conseguinte, o pagamento das parcelas deferidas em virtude da rescisão indireta do contrato de trabalho. Por compatível, mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 80600-48.2009.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CARPEÇAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Mário Seganfredo Padão, Recorrido(s): ADEL JÚNIOR COSTA DA ROZA, Advogado: Miguel do Nascimento Costa, Recorrido(s): POA DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA, Advogado: Leandro Gravino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. NÃO PREENCHIMENTO. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL. SÚMULA 219/TST", por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. **Processo: RR - 90300-47.2006.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A., Advogada: Míriam Viviane Souza Silva, Recorrido(s): MICHAEL RODUIT TORRES, Advogado: Carine de Souza, Recorrido(s): DISNOVA - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS LTDA., Advogado: Lindobal Silva Paltian, Recorrido(s): TO-TTAL SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Adauto de Oliveira Firpo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST e "Honorários Assistenciais", por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional no particular, afastar a responsabilidade subsidiária da terceira Reclamada (ora Recorrente) - PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A. - e excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. **Processo: RR - 113300-34.2006.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Advogado: Arnaldo Pipek, Recorrido(s): FRANCISCO MANOEL NUNES, Advogado: Airton Ferreira, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE LOGÍSTICA - COOPERBEN, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa do artigo 467 da CLT", por violação do artigo 467 CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no aludido dispositivo. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 158200-83.2008.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ARMANDO ALVES FEITOSA, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Advogado: Lásaro Augusto da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante. **Processo: RR - 13-10.2011.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Recorrente(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Recorrido(s): JOSÉ CAETANO DA SILVA, Advogada: Aline beatriz Bibiano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela USIMINAS. Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Previdência Usiminas, apenas quanto ao tema "Diferenças de Complementação de Aposentadoria - Regulamento Aplicável", por violação do artigo 17, parágrafo único, da Lei Complementar nº 109/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria. Prejudicada a análise do recurso de revista no que tange à fonte de custeio. Invertido o ônus da sucumbência. Custas a cargo do autor. **Processo: RR - 50-68.2012.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TEGMA CARGAS ESPECIAIS LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Advogada: Gabriela Nudeliman Valdambri, Recorrido(s): ROBSON DOS SANTOS, Advogado: Diana Andrade de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "descanso semanal remunerado - integração das horas extras - reflexos nas demais parcelas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado pelas horas extras, no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 129-92.2010.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BATEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Fernando Teixeira de Oliveira, Recorrido(s): ADÁLCIO ROBERTO BRITICI, Advogado: Marlus Antonio Gusi Magnini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 149-36.2011.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): M. DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Valton Doria Pessoa, Recorrido(s): EDNILTON SOUZA DE JESUS, Advogado: Ricardo de Almeida Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 184-91.2012.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DIRECT EXPRESS LOGÍSTICA INTEGRADA S.A., Advogado: Heraldo Jubilit Junior, Recorrido(s): DIÓGENES ELOY SILVA, Advogado: Alcides de Oliveira Matias, Recorrido(s): LOGISCOOPER COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS E PASSAGEIROS, Advogado: Marcelo de Montalvão e Alpoim Louzas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "descanso semanal remunerado - integração das horas extras - reflexos nas demais parcelas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado pelas horas extras, no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 188-60.2010.5.05.0492 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSENILDO MOREIRA NASCIMENTO, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): NORSÁ REFRIGERANTES - LTDA., Advogado: Fernanda Santana Rodrigues, Advogada: Ana Eliza Ramos Sandoval, Advogado: Jayme Brown da Maia Pithon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 463-61.2013.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Frederico Guilherme Piclum Versosa Geiss, Recorrido(s): JACQUELINE GARCIA DO NASCIMENTO, Advogada: Rosângela Ribeiro Silva Machado da Silveira, Recorrido(s): TREVOSERVIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 471-75.2011.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CORRENTE, Advogado: Kassius Klay Mattos Oliveira, Recorrido(s): JARDY DE OLIVEIRA PINHEIRO CARVALHO, Advogado: Flávio Almeida Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 474-88.2013.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Tiago Sunê Coelho Silva, Recorrente(s): LUIS ALFREDO TOUGUINHA THOMÉ, Advogada: Danielle Caetano Chuvas, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo SENAC. Ainda à unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

autor, na forma do artigo 997, § 2º, do CPC/2015. **Processo: RR - 483-94.2014.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): REVIVER ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL PRIVADA LTDA., Advogada: Naiana Salete da Silva, Recorrido(s): DANIEL PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogada: Sandra Maria Júlio Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 503-25.2011.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Marcus Vinícius Lobregat, Recorrido(s): TATIANE SOUSA LEMOS, Advogado: Adécio Carlos Miola, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 504-69.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Aldo Fernandes de Sousa Neto, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): LUIZ CÉSAR ALVES QUEIROZ, Advogado: Mário Jácome de Lima, Recorrido(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVICOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 550-36.2010.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Diego Brito Cardoso, Recorrente(s): FRANCISCO TAKEO OKUYAMA, Advogado: Nelson Câmara, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria", por violação dos artigos 10 e 448 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos iniciais. Ainda, à unanimidade, julgar prejudicado o recurso de revista do autor. Custas, em reversão, a cargo do autor, das quais fica dispensado, consoante deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 419). **Processo: RR - 628-31.2011.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FERTICEL INDÚSTRIA DE FERTILIZANTES LTDA., Advogado: Evandro Rodrigo Pandini, Recorrido(s): SILMAR DE OLIVEIRA, Advogado: Fabio Vicente Kovaleski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 673-69.2013.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA, Advogada: Vanessa Melo Oliveira de Assunção, Recorrido(s): GLAUCIE RIBEIRO DE MOURA, Advogado: William Rufo dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Federal, e dar-lhe provimento a fim de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide, que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. Prejudicado o exame dos demais temas veiculados no apelo. **Processo: RR - 760-11.2013.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICIPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Procurador: Ilson Azevedo Oliveira, Recorrido(s): EUNICE DA CRUZ SANTOS, Advogado: Etienne Costa Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 774-22.2013.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Recorrido(s): MARCELO DA SILVA, Advogado: Caio Alberto Spósito, Recorrido(s): VIDAX TELESERVIÇOS S.A., Advogado: Luiz Eduardo Vidal Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "atraso do pagamento de obrigações contratuais (verbas rescisórias) dano moral. não caracterização", por violação do artigo 186 do Código Civil e "intervalo do artigo 384 da CLT", por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais e o pagamento das horas extras decorrentes da violação do intervalo previsto no referido dispositivo consolidado. Ainda, à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios - princípio da reparação integral - descumprimento da obrigação - artigos 389 e 404 do código civil - aplicação ao processo do trabalho", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 810-36.2012.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Edwane Fabrizio Pimenta de Barros, Recorrido(s): RAMON MARTINS FERREIRA, Advogado: Gustavo Alessandro Cardoso, Recorrido(s): A4 SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 932-64.2010.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LUIZ ANTÔNIO DE MATOS, Advogado: Rubens Garcia Filho, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "adicional de periculosidade - armazenamento de líquido inflamável no prédio - construção vertical - área de risco", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 385 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento do adicional de periculosidade de 30%, de todo o período imprescrito, calculado sobre o salário básico do autor (Súmula nº 191, I, do TST), e respectivos reflexos em férias + 1/3, 13os salários, FGTS e 40%, horas extras e aviso-prévio (pedido 1 da petição inicial). Determina-se, ainda, a entrega do formulário Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, nos termos do art. 58, § 4º, da Lei nº 8.213/91, no prazo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

de 30 dias, contados da intimação para o cumprimento da obrigação, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) e, ainda, o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que examine a responsabilidade das reclamadas, uma vez que depende da análise das provas. Indevidos os honorários advocatícios. Correção monetária e juros de mora, nos termos da diretriz inserta na Súmula nº 381 do TST e do artigo 39 da Lei nº 8.177/91. Autorizados os descontos tributários e previdenciários pertinentes. Para a apuração dos valores devidos a título de imposto de renda sobre os rendimentos recebidos acumuladamente (RRA) deve observar o regime de caixa híbrido fixado na atual Instrução Normativa nº 1.500 de 29 de outubro de 2014 e no artigo 12-A da Lei nº 7.713/88, com a redação dada pela Lei nº 13.149 de 21 de julho de 2015, mediante a utilização de tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se refiram os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito. Invertidos os ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais. Custas pelas reclamadas, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor de R\$ 5.000,00, que ora se arbitra à condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1031-76.2011.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: João Pedro Eyler Povia, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITU E REGIÃO, Advogado: Hélio Antônio Martini Júnior, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 1041-51.2010.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ODONTOFÁCIL ADMINISTRADORA DE PLANOS E CLÍNICAS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA., Advogada: Ângela Lima Vieira, Recorrido(s): MICHELLE LEAL ALVES, Advogado: Tiago Cordeiro Osório da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "jornada de trabalho - horas extras - aplicação da Lei nº 3.999/61 - cirurgião-dentista", por violação ao artigo 8º da Lei nº 3.999/61, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja considerado labor extraordinário apenas aquele prestado além da oitava hora diária ou quadragésima quarta semanal. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1077-36.2014.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSEMAR ZANELATO, Advogado: Diogo Moraes de Mello, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Bruno Freixo Nagem, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1115-59.2010.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARIA DA CONCEIÇÃO NEUMANN VILLARINHO, Advogada: Mônica Andrea Bertéli Slomp, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Advogado: Rinaldo Penteadado da Silva, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

restabelecer integralmente a sentença. Também, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo da FUNCEF. Invertido o ônus da sucumbência, restabelece-se a sentença quanto ao valor da condenação, no importe de R\$ 22.000,00, e custas judiciais fixadas em R\$ 440,00, pelas reclamadas. **Processo: RR - 1145-29.2011.5.04.0371 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Recorrido(s): ANA LÚCIA SCHROEDER RIBEIRO, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "CEF - AUXÍLIO CESTA-ALIMENTAÇÃO - PREVISÃO EM NORMA COLETIVA DE PAGAMENTO APENAS AOS ATIVOS - NÃO EXTENSÃO AOS INATIVOS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 61 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o Auxílio Cesta-Alimentação e julgar improcedentes os pedidos contidos nos itens "1º", "2º" e "3º" da inicial, no que concernem à referida verba (fl. 14). Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1189-06.2013.5.04.0233 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procurador: Carlos Eduardo Martins Miller, Recorrido(s): MELANE FLORINDO DA SILVA, Advogada: Camila Santos da Silva Floriano, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1426-08.2011.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MOREFLEX BORRACHAS LTDA., Advogado: Claudinei Luciano Kranz, Recorrido(s): ALBERI PADILHA, Advogada: Eliane Tonello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo - Súmula Vinculante nº 4 do STF", por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem, no particular (fl. 250), e julgar improcedente o pedido de diferenças do adicional de insalubridade, em razão da adoção do salário contratual, como base de cálculo da parcela. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1462-85.2011.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VOLINEIS FERREIRA, Advogada: Thaís Takahashi, Recorrido(s): COROL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Anacleto Giraldele Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1530-69.2010.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MAXIMILIANO PERATELLO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Eliezer Sanches, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Peixoto Medeiros, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Fazenda Pública do Estado de São Paulo,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria", por violação dos artigos 10 e 448 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos iniciais. Ainda, à unanimidade, julgar prejudicado o recurso de revista do reclamante. Custas, em reversão, a cargo do reclamante, das quais fica dispensado, consoante deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 494). Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos patrona do Recorrente MAXIMILIANO PERATELLO; **Processo: RR - 1588-32.2014.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ARNALDO MAGALHÃES DOS SANTOS, Advogado: Fernando Francisco Silva Júnior, Recorrido(s): REGINALDO PEREIRA LIMA, Advogada: Janaína Guimarães Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1659-62.2011.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DIÁRIO DE PERNAMBUCO S.A., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): NIEDJA CARVALHO DA SILVA, Advogada: Anna Raquel Souza de Freitas, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1850-53.2015.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARCÍLIO LEÃO MACIEL, Advogado: Thatiana Aarão de Moraes, Advogado: Gabriel Schmidt da Silva, Advogado: Renata Carvalho Braz, Advogado: Marcílio Tavares de Albuquerque Filho, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Natália Rodrigues Martins Eler, Advogado: Paulo Cesar Busato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 651, § 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência territorial da 6ª Vara do Trabalho de Vitória/ES, local para onde serão devolvidos os autos, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 3163-53.2013.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): AUTOPISTA LITORAL SUL S.A. E OUTRA, Advogado: Ricardo de Arruda S. Volpon, Recorrido(s): RODRIGO CEZAR NOGUEIRA, Advogado: Guilherme Galvão da Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para fixar que, relativamente à multa, a incidência ocorrerá depois de apurado o crédito e exaurido o prazo para pagamento, após a citação do devedor, nos termos dos artigos 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96, 43, § 3º, da Lei nº 8.212/91, observado o limite máximo de 20% previsto no artigo 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96, c/c os artigos 103 e 104 da Instrução Normativa RFB nº 971/2009. **Processo: RR - 4093-88.2013.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ADEMIR ROCHA, Advogado: Ernesto Zulmir Moretoni, Recorrido(s): KARSTEN S.A., Advogado: Fernando Henrique Withoef, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "intervalo intrajornada - aplicação do adicional convencional das horas extraordinárias", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do adicional convencional de horas extras no cálculo do pagamento relativo ao intervalo intrajornada não concedido. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 5300-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

64.2006.5.04.0011 da 4a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FIDELITY NATIONAL PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Luciano Benetti Corrêa da Silva, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO RIBERIO FLORÊNCIO, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 6309-30.2010.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANTONIO GIACOMOZZI JÚNIOR, Advogado: Aparecido Rodrigues, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 8240-95.2012.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SANDRA MARCELO XAVIER, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marco Aurélio Quint de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "integração do ctva no adicional de incorporação", por contrariedade à Súmula nº 372, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou procedente o pedido de inclusão do CTVA na base de cálculo do adicional de incorporação. Custas em reversão, a cargo da reclamada. **Processo: RR - 69900-27.2007.5.09.0656 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BRASIL FOODS S.A. - BRF, Advogado: José Schell Júnior, Advogado: Marcelo Dalagnol, Recorrido(s): RODERLEI BUENO DA SILVA, Advogado: Jonas Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 73800-32.2009.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Denis Azevedo, Recorrido(s): JOSÉ DA SILVA REIS, Advogada: Ana Maria Marcondes César, Recorrido(s): PROTECTOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Luciana de Medeiros Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "descanso semanal remunerado - integração das horas extras - reflexos nas demais parcelas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado pelas horas extras, no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 80700-60.2011.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JORGE FERREIRA BEZERRA, Advogado: Older Vasco Dalbem de Oliveira, Advogado: Ariella Dutra Lima, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A. E OUTRA, Advogado: Ímero Devens Júnior, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao tema "minutos residuais - tempo à disposição do empregador - período de deslocamento entre a portaria e o local de trabalho - troca de uniforme - norma coletiva", por afronta ao artigo 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença às fls. 946/962, no particular, que condenou a reclamada ao pagamento de 40 minutos diários, como extra, e reflexos, relativos ao deslocamento interno na empresa e o



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

tempo dispendido com troca de uniformes. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto aos temas "multa prevista no artigo 477 da CLT – parcelas decorrentes do provimento judicial", e "contribuições previdenciárias - responsabilidade pelo pagamento", respectivamente, por afronta artigo 477, § 8º, da CLT e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 363 da SDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no aludido dispositivo e determinar que empregado e empregadora respondam pelos valores corrigidos das contribuições previdenciárias, cada um na medida de sua cota parte, cabendo, porém, apenas à reclamada, o pagamento dos juros e da multa. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 96700-21.2009.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Recorrente(s): TERMINAL DE VILA VELHA - TVV, Advogado: Marcus Cosendey Perlingeiro, Recorrido(s): JOSÉ MENDES RODRIGUES, Advogado: Marcelo Mazarim Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do OGMO. Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista do TERMINAL DE VILA VELHA, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rafael de Oliveira Soares, patrono da Recorrente TERMINAL DE VILA VELHA - TVV - ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO; **Processo: RR - 114100-13.2009.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SANDRA MARIA FERREIRA DE FREITAS, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 132200-82.2007.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BENTELER ESTAMPARIA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Gustavo Sartori, Recorrido(s): EDIVALDO FRANCISCO DA CRUZ, Advogada: Marilene de Oliveira Zanelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "turnos ininterruptos de revezamento - fixação de jornada de trabalho mediante negociação coletiva - validade", por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de pagamento das 7ª e 8ª horas trabalhadas como extras, em razão dos acordos coletivos firmados. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 136900-03.2010.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): NM SERVIÇOS BRASIL LTDA.,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Lourival Costa Neto, Recorrido(s): MARIA DO CARMO SANTOS, Advogado: Laura Melo Chehayeb, Recorrido(s): VALE S.A., Advogada: Anabela Galvão, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 178100-66.2011.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ADILSON DA SILVA LOURENÇO E OUTROS, Advogado: Ygor Werner de Oliveira, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Débora de Almeida Bulhões, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 208300-82.2003.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): THR INTERNACIONAL BRASIL LTDA., Advogado: Regina Helena Arantes de Barros, Recorrido(s): MARIA HELENA NEVES DA SILVA, Advogado: Francisco Evandro Fernandes, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): RUI SILVA RAMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência desta Justiça Especializada para executar as contribuições previdenciárias decorrentes do vínculo empregatício reconhecido em juízo. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 258200-60.2008.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JEAN DE SOUSA BRAGA, Advogada: Silvana Gonçalves Vieira, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Recorrido(s): ACTION LINE TELEMARKETING DO BRASIL LTDA, Advogado: Simone Ramalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "legitimidade passiva ad causam da segunda reclamada - tomador de serviços - responsabilidade subsidiária - empresa privada", por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, "multa por oposição de embargos de declaração procrastinatórios e indenização por litigância de má-fé - cumulação - impossibilidade", por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal e "prorrogação da jornada de seis horas - intervalo intrajornada - concessão parcial", por violação do artigo 71, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a legitimidade passiva e a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada pelos créditos trabalhistas devidos ao autor, excluir da condenação a penalidade imposta por litigância de má-fé e, ainda, condenar a primeira reclamada e, de forma subsidiária, a segunda ré ao pagamento de 1 hora diária, acrescida de 50%, com os reflexos cabíveis, em razão da concessão irregular do intervalo intrajornada, nos dias em que havia a concessão de apenas 20 ou 40 minutos, a ser apurado em liquidação de sentença, conforme controles de horário juntados aos autos. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 619100-67.2009.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ADMINISTRADORA EDUCACIONAL NOVO ATENEU S/S LTDA., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Ana Paula Esmanhotto, Advogado: Victor Russomano Júnior,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): BERNARDO KESTRING, Advogada: Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após o voto proferido pelo Exmo. Ministro Relator no sentido de conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "reintegração ao emprego - professor de instituição particular de ensino - nulidade do ato não configurada", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de reintegração do obreiro. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. O Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues acompanhou o posicionamento do Exmo. Ministro Relator. Obs.: I - Falou pela Recorrente a Dra. Rosalina Gonçalves Pereira. Obs.: II - Falou pelo Recorrido a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira. **Processo: RR - 17-73.2013.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ROSILENE ALVES TEIXEIRA, Advogado: Tiago Alves da Silva, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Mário Lúcio de Lima Nogueira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multas do Art. 477 da CLT - Vínculo de Emprego Reconhecido em Juízo", por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: RR - 121-60.2014.5.04.0241 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MADEIREIRA HERVAL LTDA., Advogado: Airton Paulo Kaiser, Recorrido(s): RICARDO VALLE DORO, Advogado: Lucas da Silva Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas nºs 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: RR - 151-54.2014.5.04.0384 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogado: César Romeu Nazario, Recorrido(s): EZEQUIEL ROSA SOARES, Advogado: Júlio Cezar Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada em relação ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de assistência judiciária. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Rescisão do Contrato de Trabalho por Justa Causa - Férias Proporcionais", por contrariedade à Súmula nº 171 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o reconhecimento do direito às férias proporcionais. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: RR - 190-30.2011.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MÁRCIO SILVA CARVALHO, Advogado: Paulo Antonio Vilares Ramos Landulfo, Advogado: Ricardo Emerson Villares Ramos Landulfo, Recorrido(s): TELENTE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Luiz de Moura Bastos Neto, Advogada: Fernanda Salinas Di Giacomo, Recorrido(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dante Menezes Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 62, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a condição de trabalhador externo e condenar a reclamada ao pagamento de horas extraordinárias, nos mesmos moldes deferidos na sentença (fls. 1092), a ser liquidado em execução. Majorados o valor provisório da condenação em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e as custas em R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: RR - 292-71.2014.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MARASCA COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA., Advogado: Carlos Araújo Filho, Recorrido(s): CRISTIANO DA ROSA BRESOLIN, Advogado: Gabriel Octacílio Bohn Edler, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de assistência judiciária. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: RR - 521-08.2012.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): HOSPITAL FÊMINA S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): LORAINE SCHOLZ GOMES E OUTRAS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tópico atinente aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nos 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório da condenação. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, patrona do Recorrido. **Processo: RR - 801-46.2014.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Fernando Forigo Rafalski, Recorrido(s): JOSÉ IVAR DANIELI, Advogada: Tânia Mara Miotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de assistência judiciária. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: RR - 828-20.2014.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Katia Regina Stocker Negrini, Recorrido(s): JORGE PAULO DA CRUZ, Advogado: Airton Rafael Bier, Recorrido(s): LÓGICA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Felipe Zachi do Carmo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: RR - 830-57.2014.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): REGINATO METAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Gino Rafael Volkart, Recorrido(s): EDILSON TORMES DA COSTA, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 840-43.2014.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Katia Regina Stocker Negrini, Recorrido(s): JANDIRA OLIVEIRA, Advogado: Idanir Rozanski, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DE PASSO FUNDO LTDA. - COOTRAPAF (EM LIQUIDAÇÃO) E OUTRO, Advogado: Felipe Zachi do Carmo, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS DO SUL LTDA. - COOPSUL, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de assistência judiciária. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: RR - 1046-41.2011.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS DE SANTANA SANTOS, Advogada: Adilza de Carvalho Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2020-66.2014.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): BIANCA REIMÃO DE MELO OLIVEIRA, Advogado: João Carlos Heinzen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido, restabelecendo a sentença (fls. 194-200). **Processo: RR - 2112-47.2014.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TALITA PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Elisa Assako Maruki, Recorrido(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior, Recorrido(s): ADECCO RECURSOS HUMANOS S.A., Advogado: Eduardo Pereira Tomitão, Advogado: Ronaldo Corrêa Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 244, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer o direito da reclamante à estabilidade provisória no emprego e à indenização substitutiva do período estabilitário, que corresponde ao pagamento de todos os salários e demais direitos atinentes ao período da estabilidade (Súmulas nºs 244, II, e 396, I, do TST), bem como à retificação da CTPS para computar o período da estabilidade provisória, o que implica o restabelecimento da integralidade da sentença. Ônus da sucumbência invertido. **Processo: RR - 2133-38.2014.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CALCADOS PEGADA NORDESTE LTDA., Advogada: Márcia Pessin, Recorrido(s): RUDIMAR GIEHL, Advogado: José Lúcio Costa da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de assistência judiciária. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: RR - 10415-28.2013.5.15.0007 da 15a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): WILSON DOS SANTOS, Advogado: Paulo César da Silva Claro, Recorrido(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Ivo Nicoletti Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tópico atinente ao "Intervalo Intra jornada - Fruição Parcial - Pagamento Integral Como Horas Extraordinárias - Acumulação com as Horas Extraordinárias já Pagas no Curso do Contrato de Trabalho", por violação do art. 71, § 4º, da CLT e contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional afastar a dedução dos valores já pagos no curso do contrato de trabalho a título de horas extraordinárias em face do extrapolamento da jornada. Mantido o valor provisório da condenação fixado na sentença. **Processo: RR - 20031-41.2015.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ACRYLYS DO BRASIL LAMINADOS PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Samuel Radaelli, Recorrido(s): GILBERTO MACIEL DE SÁ, Advogado: Karina Donata Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de assistência judiciária. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: RR - 20114-18.2015.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Ricardo Abel Guarnieri, Recorrido(s): RAFAELA OLIVEIRA VIDALETTI, Advogada: Ana Roberta Basso, Advogado: Décio Danilo D'Agostini Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de assistência judiciária. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: RR - 20180-27.2013.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente e Recorrido: SEREDE – SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Recorrente e Recorrido: OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Recorrido(s): RODRIGO DIAS PEREIRA, Advogado: Fabiano Nonnemacher de Almeida, Advogado: Guilherme Backes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhes provimento para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 20181-43.2015.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MAXIFORJA COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Gildo Viegas Tavares, Advogado: Shirley Dilecta Panizzi Fernandes, Recorrido(s): MAURÍCIO ANTÔNIO DUTRA, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Advogado: Leonardo Damé da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de assistência judiciária. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: RR - 20254-82.2014.5.04.0772 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Henrique José da Rocha, Recorrido(s): ELOIR MACHADO RODRIGUES HIRT, Advogado: Luisiane Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada em relação ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de assistência judiciária. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: RR - 20279-26.2015.5.04.0234 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Recorrido(s): ROGÉRIO DE SOUZA SILVEIRA, Advogado: Rogério Cabral Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tópico atinente aos "Honorários Advocatícios - Ausência de Assistência do Sindicato da Categoria Profissional", por contrariedade às Súmulas nºs 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: RR - 20288-94.2015.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SOCIEDADE EDUCAÇÃO E CARIDADE - SEC, Advogado: Jacimar Luciano Valar, Recorrido(s): CLAUDIA CHEROLT MENEZES, Advogada: Gabriela Severo Goulart, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de assistência judiciária. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: RR - 20795-76.2015.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Eloisa Saraiva Gomes, Recorrido(s): MARCIA MONTEIRO GUIMARAES, Advogada: Clarice Zanini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de assistência judiciária. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: RR - 21324-68.2015.5.04.0233 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SOCIEDADE EDUCAÇÃO E CARIDADE - SEC, Advogado: Jacimar Luciano Valar, Recorrido(s): SUZANA DE OLIVEIRA, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Recorrido(s): LÍDER GRAVATAÍ QUALIDADE EM SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Fernando Menine, Advogado: Luciana Hoerlle Bitencourt Tópor, Recorrido(s): LUCAS & SILVA CONSULTORIA RADIOLOGICA LTDA. - EPP, Advogado: Hermes de Oliveira Schaun Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de assistência judiciária. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: RR - 21546-08.2015.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S.A., Advogado: Carlos Emílio Jung, Recorrido(s): TIAGO LOPES DE ABREU, Advogada: Karen



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Fabiane Matos Severo, Advogado: Carlos Henrique Barbosa Ávila, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 21676-08.2014.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): REDE CONECTA SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Stéfano Rodrigues Viana, Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Recorrido(s): LEONARDO DE LIMA FERREIRA, Advogado: Artur Bacaltchuk, Advogado: Gabriel Scherer, Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Cláudia Moraes Diefenthäler, Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: Fernando Menine, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de assistência judiciária. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: RR - 21753-56.2014.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Fábio Rivelli, Recorrido(s): RENATO DE OLIVEIRA BETTANIN, Advogado: Engelberto João Rieger, Advogado: André Guimarães Rieger, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios e restabelecer a sentença, no particular. **Processo: RR - 22121-08.2014.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogada: Katuscia dos Santos Lemos, Recorrido(s): PAULO SÉRGIO GONÇALVES, Advogado: Rafael Becker Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de assistência judiciária. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: RR - 24011-59.2015.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CRISTIANO ALBUQUERQUE DE BARROS, Advogada: Daniela Rodrigues Azambuja Miotto, Recorrido(s): ALVARO JOSÉ CARBONARO E OUTROS, Advogada: Thais Carbonaro Faleiros, Recorrido(s): ALVARO JOSÉ CARBONARO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 338, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que tange ao pagamento das horas extraordinárias e reflexos, inclusive pelos domingos e feriados trabalhados. Fixar o valor provisório da condenação em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e custas processuais em R\$ 300,00 (trezentos reais). **Processo: RR - 120200-48.2005.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procuradora: Andalessia Lana Borges, Recorrido(s): JESUS MURILLO VALLE MENDES, Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Recorrido(s): MENDES JUNIOR EMPREENDIMIENTOS, MONTAGENS E SERVICOS LTDA, Advogado: Gustavo Luiz de Matos Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8º da Lei nº 11.941/2009, e, no mérito, dar-lhe



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

provimento para afastar a extinção da execução e determinar a suspensão do processo no período do parcelamento, até a quitação do débito. **Processo: RR - 270400-63.2008.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MARCO ANTÔNIO GONÇALVES, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar processual de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e ao tema referente à compensação/dedução de valores pagos. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema do intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula nº 437, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de uma hora extraordinária nos dias em que a jornada ultrapassou seis horas e foram fruídos apenas quinze minutos de intervalo intrajornada, com os mesmos reflexos e demais parâmetros fixados nas Instâncias Ordinárias para cálculo das horas extraordinárias em virtude de consistirem em matérias transitadas em julgado. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema da natureza jurídica e integração das "luvas", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reconhecer a natureza salarial da parcela denominada "luvas" e, por consectário, determinar o seu reflexo apenas no depósito de FGTS alusivo ao mês de pagamento e a repercussão do seu duodécimo tanto no cálculo das férias quanto do 13º salário referentes ao ano em que se efetivou o pagamento das "luvas". Majorar o valor provisório da condenação em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e as custas processuais em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Santana Caldas, patrono do Recorrido. **Processo: ARR - 6-87.2011.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Osvaldo Caitano de Moraes, Agravado(s) e Recorrido(s): RICARDO SOUSA DINIZ, Advogado: Rogério Rocha, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da segunda Reclamada; II- não conhecer dos recursos de revista interpostos pela primeira e pela segunda Reclamadas. **Processo: ARR - 462-78.2015.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Elisângela Soares Chaves, Agravado(s) e Recorrido(s): MARLENE SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: João Paulo Moreira dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): SETSYS SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 20118-64.2015.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMORO, Advogado: Frank Pereira Peluffo, Advogado: Maxweel Sulívan Durigon Meneghini, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS RONALDO GARCIA, Advogada: Marlene Hernandes



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Leivas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Ednalva Teixeira, patrona do Agravante e Recorrente. **Processo: ARR - 550-68.2010.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Agravado(s) e Recorrente(s): SÔNIA MARIA ALVARENGA RIBEIRO, Advogado: Claudinei Baltazar, Decisão: por unanimidade, deferir à reclamante os benefícios da justiça gratuita. Também à unanimidade conhecer do recurso de revista da autora, quanto ao tema "aposentadoria espontânea - possibilidade de cumulação de proventos de aposentadoria com remuneração de cargo público - reintegração", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 361 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a estabilidade prevista no artigo art. 41 da Constituição Federal e na Súmula nº 390, I, do TST e a nulidade da rescisão contratual, determinar a reintegração da autora ao quadro de pessoal do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo e deferir o pagamento dos salários e demais vantagens do período do afastamento até a efetiva reintegração, conforme requerido na petição inicial (fls. 7/10). E, ainda, como consequência lógica da inexistência de rescisão contratual, excluir da condenação o pagamento de aviso prévio; multa do artigo 477, § 8º, da CLT (fl. 161) e indenização de 40% do FGTS (fl. 265). Eleva-se o valor da condenação em R\$24.000,00, para fins processuais. Igualmente, à unanimidade, julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, em face do provimento dado ao recurso de revista da autora. Com ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho quanto à incidência da Súmula 390, I, do TST. **Processo: ARR - 557-21.2010.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): ANA PASCOA DE JESUS, Advogada: Ivana França de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Juliana Maria Della Pellicani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da autora. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, quanto aos temas "adicional por tempo de serviço - artigo 129 da Constituição Estadual de São Paulo - base de cálculo" e "parcela denominada "sexta-parte" - base de cálculo", respectivamente, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 60 da SBDI-1 do TST e afronta ao artigo 37, XIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular, e excluir da condenação as diferenças salariais referentes ao adicional por tempo de serviço e reflexos, e excluir da base de cálculo da parcela "sexta parte" o adicional por tempo de serviço e qualquer gratificação ou vantagem que tenham sido instituídas por Lei Complementar Estadual que expressamente as tenham excluído. Fica



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: ARR - 754-68.2015.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESTA SOLUÇÕES E NEGÓCIOS LTDA., Advogada: Ana Carolina Guimarães Alvarenga dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): LEO TANAKKA HOLANDA BORGES, Advogado: Francisco Arinaldo Maia Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa em comento. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: ARR - 800-36.2010.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): ANATALIO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do autor, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o recurso de revista do OGMO/PARANAGUÁ. **Processo: ARR - 2881-90.2010.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): PURA MARIA MASSATELLI CAMPOS, Advogada: Renata Alvarenga Fleury Ferracina, Advogado: Eliezer Sanches, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria", por violação dos artigos 10 e 448 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos iniciais. Ainda, à unanimidade, julgar prejudicado o agravo de instrumento da reclamante. Custas, em reversão, a cargo da reclamante, das quais fica dispensada, consoante deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 382). Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, patrona da Agravante e Recorrido. **Processo: ARR - 5604-90.2011.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Rosane Bairy Gomes de Pinho Zanco, Agravado(s) e Recorrente(s): SHEILA LENHARD FAGUNDES, Advogado: Gianka Helena Tomazine, Agravado(s) e Recorrido(s): ZARA BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da União, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o recurso de revista do Reclamante. **Processo: ARR - 20213-51.2015.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procurador: João Pedro Hein da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSIANE PELEGRINOTI DA ROSA, Advogada: Eliani de Oliveira Madruga Batisti, Agravado(s) e Recorrido(s): MARINÔNIO SERVICE LTDA., Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: ARR - 48200-12.2009.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Agravado(s) e Recorrente(s): GILMAR CARVALHO DO COUTO, Advogada: Elisângela Márcia do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo autor, apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA - CONCESSÃO PARCIAL - PAGAMENTO DO VALOR CORRESPONDENTE AO PERÍODO TOTAL DO REPOUSO - APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 437 DO TST", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem, no particular, e condenar a reclamada ao pagamento de 1 hora diária, acrescida de 50%, com os reflexos cabíveis, em razão da concessão irregular do intervalo intrajornada. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo: ARR - 74300-42.2011.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): FRANCISCA NOLASCO, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da autora, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: ARR - 146900-55.2009.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): AGENOR AGOSTINHO DAS CHAGAS, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ronaldo Batista de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela FUNCEF. Ainda à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo autor. **Processo: AIRR - 116-43.2013.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, Advogada: Luciana Pinto Vieira Vellinho Garcez, Advogado: Tiago Ruviaro Carneiro, Agravado(s): DALTO MARCIAL MOURA DE OLIVEIRA, Advogado: Patrícia Krzesinski Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 183-08.2010.5.01.0053 da 1a.**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Santos Sampaio, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Agravado(s): ANA LÚCIA RAMOS CORDEIRO, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos agravos de instrumento das Reclamadas, para melhor exame, determinando o processamento dos recursos de revista respectivos, cujos julgamentos dar-se-ão na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 189-67.2010.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Agravante(s): GRIMÁRIO DE JESUS FILHO, Advogado: Maria Cláudia Aragão Padilha, Agravado(s): IMPERIAL - CONSTRUÇÕES, ADMINISTRAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 237-96.2014.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Agravado(s): DENIZE SILVA DE JESUS, Advogado: José Arthur Di Prospero, Agravado(s): EMPASERV - EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 276-47.2012.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BRASIL (CASSI), Advogado: Rodrigo Molina Resende Silva, Agravado(s): JAMILE AQUINO SUCUPIRA, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 345-59.2014.5.15.0057 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FACHOLI PRODUCAO COMERCIO E INDUSTRIA IMPORTACAO EXPORTACAO LTDA, Advogado: Írio Sobral de Oliveira, Agravado(s): JOSE NILSON DE JESUS, Advogado: Jefferson Fernandes Negri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 358-83.2013.5.15.0157 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PIONEIROS BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonídio Mialichi Carósio, Agravado(s): DARI RODRIGUES MALHEIROS, Advogado: José Roberto Alvarez Urdiales, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 371-35.2016.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARCIANO JOSÉ SEIXAS DOS SANTOS, Advogado: Simone Batista da Silva, Agravado(s): SD COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 379-45.2010.5.03.0045 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): GELSON COMETTI, Advogado: Rogério Vitor Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 388-57.2014.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPAÑIA PANAMEÑA DE AVIACIÓN S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): BRUNO LENTTIER DE SOUZA EVANGELISTA, Advogado: José Delfín Buitrago Acosta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 404-98.2014.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Agravado(s): CARLOS APARECIDO SOARES, Advogada: Rachel Taminato Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 430-70.2013.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): FERNANDA RIBEIRO DE FARIA CHECHI, Advogado: Marcelo Ribeiro Marcelino de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 455-52.2014.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMETA AUTOMAÇÃO, MOTORES E EQUIPAMENTOS EIRELI - ME, Advogado: Antonio Armando Moreira, Agravado(s): CARLOS DE SOUZA E SILVA, Advogado: Leandro Oliveira Alves, Agravado(s): CASA DOS PARAFUSOS LTDA., Advogado: Humberto Cesar Itacaramby, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 476-63.2016.5.08.0120 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VIAÇÃO FORTE LTDA., Advogado: Kleber Luiz da Silva Jorge, Agravado(s): HELLIO DE ANGELIS SOUZA DA SILVA, Advogado: Josedir Peixoto de Sena, Advogado: Kristofferson de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 684-33.2015.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Mateus Ferreira Rosa, Agravado(s): ROGÉRIO QUEIROZ DE OLIVEIRA, Advogado: José Augusto Santos da Conceição, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 718-89.2015.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Advogado: Davi Machado Evangelista, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Agravado(s): MATILDE GONÇALVES VIANA, Advogada: Alice Maria dos Santos Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 722-84.2011.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RIO PARACATU AGRÍCOLA E COMERCIAL S.A., Advogado: Henrique Schaper, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Emílio Carlos Lima Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 782-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

36.2010.5.15.0059 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, Advogada: Márcia Maria Marcondes Zymberknopf, Agravado(s): AMARILDO PEREIRA DA COSTA, Advogado: José Antônio Alves de Brito Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 824-32.2011.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Claudionor Ramos Neto, Agravado(s): ANTÔNIO CAETANO DOS SANTOS, Advogado: Carolina Torres Dias, Agravado(s): SKYSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Gilberto Badaró de Almeida Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 833-97.2012.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALAÍDE DE ARAÚJO, Advogado: Márcia Sandra Tumelero, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 850-96.2010.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BRUNO APARECIDO MANUEL BORGES COELHO, Advogada: Priscila de Souza e Jorge Leite, Agravado(s): FERTILIZANTES HERINGER S.A., Advogado: Adelmo do Valle Sousa Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 955-91.2011.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VIAÇÃO SIDON LTDA., Advogado: Antônio Ferreira da Cunha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DANIEL ROGÉRIO PIRES, Advogado: Ricardo Emílio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1013-35.2013.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANTONIO LUCARELLI, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1053-55.2011.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Agravado(s): MÁBIA VIVIANE VILAS BOAS DE JESUS, Advogado: Ernandes de Andrade Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da primeira Reclamada (PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.), para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o julgamento do agravo de instrumento da segunda reclamada. **Processo: AIRR - 1061-80.2012.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANA LÚCIA PERIOLLO CORDEIRO, Advogada: Márcia Sandra Tumelero, Agravado(s): OI S.A. E OUTRA, Advogado: José



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalecio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1101-45.2015.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Wilma Chequer Bou Habib, Agravado(s): ERNANDES OLIVEIRA ROCHA, Advogado: Ygor Buge Tironi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1142-86.2012.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EDNILSON VASCONSELOS DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Giovanni Charles Paraízo, Agravado(s): MRV ENGENHARIA LTDA., Advogado: Maria Marta Leite Stephan Pasek, Agravado(s): BYNET CABEAMENTO ESTRUTURADO LTDA. - ME, Advogado: Felipe Cosso Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1185-17.2014.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Patrícia Maria Mendonça de Almeida, Advogado: Joao Rogerio Romaldini de Faria, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMERCIO DE PONTA GROSSA, Advogado: João Luiz Stefaniak, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1236-60.2013.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): USINA ELDORADO S.A., Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): ANTONIO SILVA BARBOSA, Advogado: Marcelo Ferreira Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1291-89.2011.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Benjamin Alves de Carvalho Neto, Agravado(s): MANOEL EDSON DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Pedro Paulo Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1442-47.2011.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Elaine Pontes Prebianchi, Agravado(s): LANCHONETE CASTRO CUNHA LTDA. - ME, Advogado: Luciano Teodoro de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1486-37.2015.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JORGE ELIANO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Anderson Santos Barcellos, Agravado(s): CONSORCIO AEROPORTOS DO BRASIL, Advogado: Anderson Santos Barcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1525-27.2014.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Tammy Noronha de Mello, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ELIZÂNGELA PAULA CRISTINA ASSIS, Advogado: Marcelo Moreira Dutra, Agravado(s): PRETSERVICE CONSULTORIA E RECURSOS HUMANOS LTDA. - ME, Advogado: Eduardo Azeredo de Azevedo Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1544-54.2015.5.12.0061 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Ana Beatriz de Barros Zanella Bedin, Agravado(s): MARCOS BORGES LAURENTINO, Advogado: Alexandre Pereira Assis, Agravado(s): B-SEG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. - ME, Advogado: Daniel Lopes Búrigo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1551-47.2015.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSÉ ELENILDO FERNANDES DA SILVA, Advogado: Waltency Soares Ribeiro Amorim, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Diego Mendes de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1649-51.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ENÉIAS MESQUITA DE BARROS JÚNIOR, Advogado: Luís Augusto Seixas, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Paula Pereira Pires, Advogado: Francisco José Groba Casal, Agravado(s): AMÉRICA REVESTIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1731-70.2012.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Adriano Athala de Oliveira Shcaira, Agravado(s): LUCINALDO DE SOUZA RODRIGUES, Advogado: Kelly Cristina Sacamoto Uyemura, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1762-61.2015.5.08.0201 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Advogado: Davi Machado Evangelista, Agravado(s): ROSIRES SÃO TOMÉ PICANCO, Advogado: Alana e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR SÃO JOÃO DO MATAPI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1919-66.2014.5.09.0128 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ARCOM S.A., Advogado: Sandro Régio Gomes dos Reis, Advogado: Edison Marcolino Arantes, Agravado(s): LUIZ CARLOS SOARES DOS SANTOS, Advogado: Antônio Carlos Castellon Villar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1962-87.2013.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SOENG ENGENHARIA INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Demétrius Adalberto Gomes, Agravado(s): ANTÔNIO CALADO DA SILVA, Advogado: Alcício Mascarenhas de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2153-81.2012.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AUTOMOTIVA USIMINAS S.A., Advogada: Fabiana Diniz Alves, Agravado(s): ELISEU LEAL DE MELO, Advogado: Carlos Messias Muniz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2173-16.2014.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LBGS GRUPOS DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Vanessa Alves da Silva, Agravado(s): LE BAROM ALIMENTAÇÃO LTDA., Agravado(s): ZULEIDE MARIA ALVES, Advogado: Alexandre Nogueira Rodrigues Maciel, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2204-47.2011.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): IVETE BENTO DOS SANTOS, Advogado: Márcia Sandra Tumelero, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2229-70.2011.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CARLA CRHISTIANY NUNES, Advogado: Márcia Sandra Tumelero, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2270-84.2015.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Régis, Procuradora: Sandra Maria do Couto e Silva, Agravado(s): EDUARDO JORGE SERRÃO CABO VERDE, Advogada: Telma Maria Silva de Mello, Agravado(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI - EPP, Advogado: Flavia Ramos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2294-12.2014.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata de Oliveira Martins Cantanhede, Agravado(s): VANESSA ALVES NASCIMENTO, Advogado: Rosana Aparecida Riatto, Agravado(s): CSA CALOME LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2693-08.2015.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INTEGRA OFFSHORE LTDA., Advogada: Elizabeth Almeida Dutra da Silva, Agravado(s): DINÂMICA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogado: Maurílio Matias Paulo, Agravado(s): AMAL CONSTRUÇÕES METÁLICAS DO BRASIL LTDA., Advogada: Aline Gonçalves, Agravado(s): ANTONIO CESAR PEDROSO, Advogada: Ana Paula Davedovicz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2922-06.2014.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRACON, Advogada: Rita de Cássia Kuyumdjian Buono, Agravado(s): LINO CONSTRUÇÕES E MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Adauto Luiz Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4012-20.2011.5.12.0032 da 12a.**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Cátia Cassaniga, Agravado(s): LUIZ SÉRGIO DA SILVA, Advogado: Walter Beirith Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10080-91.2016.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ROGÉRIO CARLOS NAZAR, Advogado: Alexandre de Oliveira Junqueira Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10204-23.2015.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VALE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Morena Monallisa Felício Moreira da Silva, Agravado(s): HERMES MESQUITA, Advogado: João Paulo Palmeira Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10255-94.2015.5.15.0148 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): TERESINHA CORREA PADILHA SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10256-97.2014.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Agravado(s): CLEICE DO ESPÍRITO SANTO REIS, Advogado: César Viana da Silva, Agravado(s): COMERCIAL ALPHA AMBIENTAL E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Fernando Corrêa Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10325-15.2013.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): JHONNY DE ALMEIDA MENDONÇA, Advogada: Marcela de Oliveira Teixeira, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10339-20.2014.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, Procurador: José Humberto Zanotti, Agravado(s): EDNALDA PEREIRA BARROSO SANTANA, Advogado: Marcelo Saud dos Santos, Agravado(s): PROSERVIQ - SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E PORTARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10450-63.2014.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALCÍMAR DA SILVA NEVES, Advogado: Camilla Messias Belarmino dos Santos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Nuno Miguel Silva Rosas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10615-81.2014.5.18.0018 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Vanessa Bittes Terra, Agravado(s): VALDECINO LIMA DE ARAÚJO,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Valdecy Dias Soares, Agravado(s): VELOXLOG TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10633-06.2014.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ CARLOS VIEIRA DE ANDRADES, Advogada: Sônia Cristina Fernandes de Moraes, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10814-64.2014.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSE ROBERTO SASSIOTTO, Advogada: Francis Lurdes Guimarães do Prado, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Renata Naomi Arata Zanotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10844-78.2014.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): REAL MOTO PEÇAS LTDA., Advogado: Marcos Castro Baptista de Oliveira, Agravado(s): ADILSON GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Marcos Paulo de Magalhães, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 10850-75.2014.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TRANSBRASILIANA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S.A., Advogado: Glauco Marcelo Marques, Advogado: Alexandre da Cunha Gomes, Advogado: João Batista Capputti, Agravado(s): SOEBE CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA., Advogada: Tânia Cristina Giovanni Bezerra de Menezes, Agravado(s): ROSELI APARECIDA GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Mirela Fava, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10979-60.2014.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ISMAEL DE PAULA SILVA, Advogado: Myrna da Luz Almeida Cardoso da Cruz, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11437-10.2013.5.03.0055 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): JOSE CARLOS DE OLIVEIRA PENA, Advogado: Marcos Roberto Dias, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11640-67.2007.5.03.0059 da 3a. Região**, corre junto com RR - 11600-85.2007.5.03.0059, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA VALADARENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogado: Edson Antônio Fiúza Gouthier, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE GOVERNADOR VALADARES - SINTTRO/GV - SINTTRO, Advogado: Edson Peixoto Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12445-45.2014.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): MARIA CECILIA PARENTI, Advogado: Gabriel Scatigna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20041-37.2014.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Alexandre Balestrin Bujes, Agravado(s): ADRIANA REGINA BOCIANOSKI MACHADO, Advogado: Elisabete Maria Vicari Vanazzi, Agravado(s): EQUIPE - COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20100-51.2016.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): FÁTIMA DE MOURA, Advogado: Alexandre Pienis, Agravado(s): FLEXSHOE INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA., Advogado: José Antônio Ramos Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20789-79.2014.5.04.0523 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): ISAURA GARCIA, Advogada: Rafaeli Maria Delia Costa Cechet, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. E OUTROS, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 23240-10.2008.5.12.0024 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INTERCONTINENTAL INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA., Advogado: Liancarlo Pedro Wantowsky, Agravado(s): RICARDO ANDRE HASSELMANN, Advogado: Darcísio Schafaschek, Decisão: por unanimidade: dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame, determinando o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 24029-60.2013.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Humberto da Silva Vilarins Junior, Agravado(s): ROALDERSON ISHIKAWA ROCHA, Advogado: Juarez Fernandes Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25740-08.2008.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO MINERAL E DE PESQUISA, PROSPECÇÃO, EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DO FERRO E METAIS BÁSICOS E DEMAIS MINERAIS METÁLICOS E NÃO METÁLICOS DE CONGONHAS, BELO VALE, OURO PRETO E REGIÃO, Advogada: Cristiane Silva Teixeira Pinto, Advogado: Carlos Eduardo Reis Cleto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Gustavo Andère Cruz, patrono da Agravante. **Processo: AIRR -**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

53040-48.2007.5.17.0002 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARLY RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRA, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Simone Seixlack Valadares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 61340-06.2006.5.05.0022 da 5a. Região**, corre junto com RR - 61300-24.2006.5.05.0022, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, Advogada: Tânia Maria Lapa Godinho, Agravado(s): AKADJA CYBELLE TEIXEIRA LADEIA, Advogado: Alexandro Silva Alves, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Filho, Procurador: Antônio José Telles de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 68600-79.2009.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): BATTISTELLA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. - APABA, Agravado(s): CÉLIO DE ALMEIDA REIS, Advogada: Vânia Maria Alvarenga Barbosa, Agravado(s): RODO MAR VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA., Advogado: William Sidney Suleibe, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 77000-87.2009.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Denise Gonçalves Queiroz, Agravado(s): CARLOS CÉSAR CASTELO BRANCO DE ALMEIDA, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 80200-83.2009.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Tatiana Fernandes Chaves, Agravado(s): TATIANA MATOS ROSI, Advogado: João Alves do Amaral, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A. E OUTRO, Advogado: Luiz Augusto Baggio, Agravado(s): INOVAÇÃO CONTACT CENTER SERVIÇOS DE CONTATOS TELEFÔNICOS LTDA., Advogada: Daniela Alves Pereira, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator, em virtude da desistência do recurso formulada pela agravante Contax Mobitel S.A em petição protocolada sob o nº 109137/2017-5; **Processo: AIRR - 83600-23.2004.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALESSANDRA TOMAZIN DA COSTA, Advogado: Guilherme Braga de Menezes, Agravado(s): NOVASOC COMERCIAL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 84100-78.2003.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Agravado(s): DIETER HACKBART



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

MARTEN, Advogado: Elias Antônio Garbin, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 96740-05.2008.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE MONTES CLAROS, Advogado: Cristiano Barreto Zaranza, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Tarcísio Corrêa Monte, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS, ASSALARIADOS E AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE VARZELÂNDIA - MG, Decisão: por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame, determinando o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Vencido o Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho, que negava provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 104300-37.2002.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JB - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Gustavo Antônio Feres Paixão, Agravado(s): MARCELO AUGUSTO FREITAS FEIJÓ, Advogado: Celso Francisco de Paula, Agravado(s): VANGUARDA RIO GRÁFICA S.A., Advogado: Luís Cláudio Amorim Barretto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 110100-97.2007.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDACAO GETULIO VARGAS, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): JOSE CARLOS SARDINHA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dionísio D'Escragnolle Taunay, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 117640-66.2003.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ S.A. - CPFL, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): SECWORK RH SERVIÇOS S/C LTDA., Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Carlos Alberto Lombardi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame, determinando o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 121900-35.2007.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COSME DE SOUZA SANTOS, Advogada: Laís Pinto Ferreira, Agravado(s): OXITENO NORDESTE S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 123000-63.2009.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONSTRUTORA SAM LTDA., Advogado: Eduardo Teixeira de Castro Cunha, Agravado(s): JOSÉ RICARDO DO NASCIMENTO, Advogada: Karine de Andrade Lima Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 126200-49.2009.5.18.0054**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A. E OUTRA, Advogado: Nestor dos Santos Saragiotto, Agravado(s): ELISÂNGELA CARLA RODRIGUES DAVID E OUTROS, Advogado: Pedro Paulo Sartin Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 130665-31.2015.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Wilson Sales Belchior, Agravado(s): RENATO FELICIANO MATEUS, Advogado: Gildevan Barbosa de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 130739-82.2015.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VALÉRIO ANDRADE PORTO, Advogado: Valter Vandilson Custódio de Brito, Agravado(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogada: Camila Amacedo Pereira, Advogado: Erika Vasconcelos Figueiredo Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 132000-24.2009.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JACINTO SILVA FERREIRA, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., Advogado: Karla Romeiro Cavalcanti, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Ana Cláudia Costa Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 153940-29.2007.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AUGUSTINHO LOHN DA ROSA, Advogada: Jussara Gomes da Rocha, Agravado(s): EMPRESA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA LTDA., Advogado: Orivaldo Maus, Decisão: por unanimidade: dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame, determinando o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 156740-71.2005.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): MAURÍCIO AMARAL CARVALHO SANTOS, Advogado: Eduardo Berol da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 168640-97.2007.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, Advogada: Márcia Maria Marcondes Zymberknopf, Agravado(s): MARIA ONILZE ANTUNES CALHEIROS, Advogado: Maria Cândida Galvão Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame, determinando o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 200400-56.2009.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sergio Quintero, Agravado(s): FLÁVIO DE OLIVEIRA AZEVEDO JÚNIOR,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 210104-09.2014.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Advogado: Fabiano Falcão de Andrade Filho, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ecles Teixeira de Andrade, Agravado(s): VALDECIR JOSÉ DE FREITAS, Advogado: Fábio José Varela Fialho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 292340-36.2005.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - BESC), Advogado: Jairo Waisros, Advogado: Paula S. Thiago Boabaid, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): SILVIA REGINA BATISTA, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015 (art. 543-B, § 3º, do antigo CPC); II - dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame, determinando o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 803440-32.2005.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Paula S. Thiago Boabaid, Agravado(s): ADORALICE BRESCIANI, Advogado: Vilson Mariot, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.040, II, do CPC/2015 (art. 543-B, § 3º, do antigo CPC); II - dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame, determinando o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1000081-51.2015.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS-USIM, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): GILVAN DE CASTRO, Advogada: Miriam Rolim Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000125-07.2015.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DLM TRANSPORTES LTDA., Advogado: Paulo César Martins, Agravado(s): EDUARDO GARCIA DA COSTA, Advogado: Adriano João Boldori, Agravado(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000148-39.2015.5.02.0502 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MASSA FALIDA da AURUS INDUSTRIAL S.A., Advogado: José Alberto Fernandes Lourenço, Agravado(s): EDSON ALEXANDRE GAVIOLLI, Advogado: Wilson Aparecido de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000312-15.2014.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ISRAEL SOARES DOS SANTOS, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Mário Antônio de Souza, Agravado(s): BREDAS TRANSPORTES E SERVIÇOS S.A., Advogado: Renato Lemos Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000732-55.2015.5.02.0422 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EDEMILSON SANTANA FERREIRA, Advogado: André Luiz Abul Hiss Franco, Agravado(s): EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000946-69.2014.5.02.0264 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EDSON BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: André Carlos da Silva, Agravado(s): ERNESTO J WATASHI - - ME, Advogado: Lineu Álvares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000998-21.2014.5.02.0602 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MONDELEZ BRASIL LTDA, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): ANTONIO CARLOS OLIVEIRA QUEIROZ, Advogada: Elaine Cristina Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001123-34.2015.5.02.0608 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Silvio Dias, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO TAVARES, Advogada: Samanta de Oliveira, Agravado(s): UNIÃO SOCIAL BRASIL GIGANTE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001426-45.2014.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONCRELAJE INDÚSTRIA DE PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO LTDA., Advogado: Kleber Luiz Miyasato, Advogado: Claine Chiesa, Agravado(s): JOSÉ CARLOS ALVES, Advogada: Michely Fernanda Rezende, Agravado(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: José Norival Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001444-66.2015.5.02.0706 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MATHEUS OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Nathalia Roque Leão, Agravado(s): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001859-83.2013.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante (s) e Agravado (s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogada: Karen Badaró Viero, Agravante (s) e Agravado (s): DÉBORA RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Alexandre Lausse Arellaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da Reclamada e do Reclamante. **Processo: AIRR - 1002020-21.2013.5.02.0321 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICIPIO DE GUARULHOS, Procurador: Jurandi Fernandes Ferreira, Agravado(s): ELISANGELA ANSELMO DA SILVA, Advogada: Fiva Karpuk, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1002212-82.2014.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Gilson Schimiteberg Júnior, Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): LUIZ ROBERTO CATIRSI, Advogado: Ademar Nyikos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1002371-22.2014.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VALDIONOR GOMES SANTOS, Advogado: Mair Ferreira de Araújo, Agravado(s): LIA MARIA AGUIAR, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 31-72.2014.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogado: Raphael Augusto Campos Horta, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Ferreira da Cruz, Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): WANDER PEREIRA RODRIGUES, Advogado: Bruno Afonso Cruz, Advogado: Uira Beirao Augusto dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da primeira-reclamada. Por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista do segundo-reclamado, apenas quanto ao divisor, por divergência jurisprudencial válida, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização do divisor 180 na apuração das horas extraordinárias. **Processo: ED-RR - 19-98.2014.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: JHONNY SANDRO CARVALHO, Advogado: Teófilo Stefánichen Neto, Embargado(a): JALOTO TRANSPORTES LTDA., Advogado: João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para determinar o pagamento em dobro da remuneração referente aos DSR"s não gozados, bem como considerar para o cálculo das horas extras (suplementares e intervalares) os adicionais convencionais. Custas inalteradas. **Processo: ED-AIRR - 27-78.2014.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: IVONICE NUNES DOS SANTOS, Advogado: Jeane Claudia Silva Nascimento, Embargado(a): SESC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA, Advogada: Anna Caroline Batista Rocha, Advogado: Isabelle Borges e Silva, Advogado: Dafne da Silva Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 45-73.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): RAINE RILKE CORREIA MENDES, Advogado: Manoel Machado Júnior, Embargado(a): PROENGE-PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 94-44.2015.5.11.0501 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS - SEDUC, Advogado: Alberto Bezerra de Melo, Embargado(a): MARIA MOURA DE SOUZA, Advogado: Mayara Silva Lima, Embargado(a): BRS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 107-88.2016.5.13.0004 da 13a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CAMPINA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, Advogado: Danilo Alfaya de Andrade, Embargado(a): MOZART COELHO MONTENEGRO FILHO, Advogado: Tadeu Mendes Villarim, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 217-06.2015.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): MÁRCIA GRACIELE SOARES, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 232-68.2014.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: RENATO GOMES MAZZAROLO E OUTRA, Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Embargado(a): THIAGO CONCEIÇÃO MARQUES, Advogado: Carlos Simões Louro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 261-65.2010.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: AIRTON PINTO DA SILVA, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Luís Carlos Moro, Embargado(a): YAMAHA MOTOR DO BRASIL LTDA., Advogada: Suzy Silva Santana Secanechia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 433-94.2014.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: LISIANE HARTMANN, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Milca Micheli Cerqueira Leite, Advogada: Mariana Valério Villar de Queiroz, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Embargado(a): TIM CELULAR S.A., Advogado: Aline Silva Marques dos Santos, Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 468-98.2015.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): PAULO SÉRGIO DOS SANTOS, Advogado: Gilsonei Moura Silva, Advogado: Sônia Rodrigues da Silva, Embargado(a): SCHAHIN ENGENHARIA S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 482-46.2016.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): DAMIÃO JAILTON PENHA DA ROCHA E OUTRO, Advogado: Evandro de Freitas Praxedes, Advogado: Paulo Sérgio Melo Freitas, Embargado(a): PETRODESIGN ENGENHARIA LTDA. - EPP, Advogado: Jonas Francisco da Silva Segundo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 492-94.2015.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): SOUZA NETO ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA, Embargado(a): FRANCISCO DAS CHAGAS EVANGELISTA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

XAVIER, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 518-41.2011.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS, Procurador: Lael Rodrigues Viana, Procuradora: Luciana Hoff, Embargado(a): JOSÉ GIVANILDO FERREIRA, Advogado: Leomar Gonçalves Pinheiro, Embargado(a): AMBIENTAL RIBEIRÃO PRETO SERVIÇOS LTDA., Advogado: Paula Fernanda Panigada, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 586-24.2011.5.12.0024 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CRISTIANO DA SILVA, Advogado: Nereu Antônio da Silva, Embargado(a): OXFORD PORCELANAS S.A, Advogada: Akira Valéska Fabrin, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração determinar que seja acrescida à condenação a incidência de juros e correção monetária, na forma da lei, sobre o valor deferido a título de participação nos lucros e resultados. **Processo: ED-RR - 787-30.2010.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Embargado(a): WILLIAN DE SOUZA RODRIGUES, Advogado: José Auricélio da Rocha Santos, Advogado: Ivana França de Oliveira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 817-20.2015.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): REINALDO LINO DOS PASSOS, Advogado: Radamires José da Silva, Embargado(a): CONSORCIO CONDUTO-EGESA, Advogada: Camilla Valério Veloso, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 842-60.2011.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Embargado(a): ANTÔNIO AUGUSTO GEORGINO, Advogado: Marco Túlio Salomão Lanna, Embargado(a): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1042-63.2015.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: NANETE TÊXTIL LTDA., Advogado: Luís Fernando da Rocha Roslindo, Advogado: Alexandre Wasch Gurdon, Embargado(a): MARGARIDA JACOBOUSKI, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1196-67.2015.5.08.0119 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CLÁUDIO HUMBERTO OLIVEIRA MARTINS, Advogada: Thaise Melul Vieira, Embargado(a): LÍDER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Veronica da Silva Caseiro, Advogado: Raphael Marcos de Melo Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1401-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

58.2015.5.12.0031 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: EMPRESA CATARINENSE DE SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Marcelo Marçal Sardá, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): MAURILIO APOLONIO APARICIO, Advogado: Daniel Domiciano de Bem, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1686-97.2012.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): LEANDRO GOMES MOREIRA, Advogado: Romulo Braga Rocha, Embargado(a): TRANSUR RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1691-18.2014.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procuradora: Luciana Hoff, Procurador: Igor Manuel Moreira Lima, Embargado(a): PATRICIA COELHO DA SILVA, Advogado: Oséias Nascimento de Oliveira, Embargado(a): SETER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 3825-21.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JHONAT BARBOZA BRASIL, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Embargado(a): LESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Nelson Serson, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 20104-15.2013.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Raí Souza Mello, Advogado: Liene Ávila dos Santos, Advogada: Anna Candice Weiler Miralles, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ERECHIM, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento aos embargos de declaração do Reclamado, com efeito modificativo, para julgar improcedentes os pleitos iniciais, inclusive quanto aos honorários advocatícios; e II - negar provimento aos embargos de declaração do Sindicato-autor. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se o pagamento de custas processuais pelo Sindicato-autor no importe de R\$1.200,00, calculadas sobre R\$60.000,00, valor atribuído à causa. **Processo: ED-RR - 20700-56.2013.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): GUSTAVO CASCARDO MARTINS DA SILVA, Advogado: Jorge Eduardo de Lima Siqueira, Embargado(a): L.C. INSPEÇÕES TÉCNICAS LTDA., Advogado: Lucas Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 37100-79.2007.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CARLOS ALBERTO BROTTTO DA COSTA, Advogado: Alceu Dall'Agnol, Embargado(a): LOJAS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: André Saraiva Adams, Advogado: Paulo de Tarso Tedesco, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 39400-85.2008.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Humberto Gordilho dos Santos Neto, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Fabiano Lopes do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 54400-44.2006.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESPEDITO LEONIDAS DA SILVA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I- dar provimento aos embargos de declaração do Reclamante apenas para prestar esclarecimentos; e II- negar provimento aos embargos de declaração da Reclamada. **Processo: ED-AIRR - 54440-26.2006.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): ESPEDITO LEONIDAS DA SILVA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 90400-23.2009.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE LONDRINA - SINTTROL, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Embargado(a): COMPANHIA CANAVIEIRA DE JACAREZINHO, Advogado: Marcos Júlio Olivé Malhadas Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 112300-88.2012.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JACINEL LUIZ BONELLA, Advogado: George Duarte Freitas Filho, Embargado(a): SANSIM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Isabella Iumi de Avellar, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 121041-96.1999.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): BENEDITO CRIZÓSTOMO GOMES, Advogado: Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 131700-56.2008.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Orlando Schiavon Júnior, Procuradora: Vera Regina Della Pozza Reis, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcelo Pereira Gômara, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 142440-77.2004.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: JAILSON BARBOSA DA SILVA, Advogada: Paula Regiane Affonso Orselli, Embargado(a): PERFIL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: José Roberto Pernomian Rodrigues, Advogado: Arystobulo de Oliveira Freitas, Embargado(a): JDTC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: José Roberto Pernomian Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 148040-24.2006.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: TELEFÔNICA ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Flávia Vanessa Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 18-50.2010.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Advogada: Elizabeth Pereira de Oliveira, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): ÂNGELA GERALDA DE MOURA, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 140-71.2014.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: EVERTON CASSIOLATO, Advogado: Luiz Fernando Fanton Betti, Embargado(a): GERDAU ACOS LONGOS S.A., Advogado: Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 242-17.2012.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Giovanni Simão da Silva, Advogado: Fabrício Sodré Gonçalves, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para sanar omissão e, imprimindo efeito modificativo no julgado, proclamar o não conhecimento integral do recurso de revista, remanescendo a determinação de que as horas extras repercutam no cálculo da gratificação semestral. Mantido o valor arbitrado à condenação e os demais parâmetros do acórdão regional e da sentença. **Processo: ED-RR - 335-77.2012.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A.,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Rafael Angelo Lot Júnior, Advogado: Giovanni Simão da Silva, Advogado: Carlos Augusto Azevedo da Silva, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, somente para conferir esclarecimentos ao julgado, sem imprimir efeito modificativo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1412-58.2013.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): LUIZ FERNANDO MENSOR ASSIS, Advogado: Fabiano de Carvalho Queiroz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 11000-63.2012.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CATARINA ROSALIA DA CRUZ, Advogada: Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Embargado(a): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Sandoval Zigoni Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-ARR - 14900-82.2011.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SUN COKE EAST SERVIÇOS DE COQUEIFICAÇÃO LTDA., Advogada: Ana Paula Ferreira Vizintini, Embargado(a): LEANDRO DE SOUZA, Advogado: Eduardo Perini Rezende da Fonseca, Embargado(a): SINDUS ANDRITZ LTDA., Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Embargado(a): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Tairo Ribeiro Moura, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 38700-63.2011.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JORGE HIROTA, Advogado: José Torres das Neves, Advogada: Renata Schimidt Gasparini, Embargado(a): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 56000-63.2009.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: GISELA D'AVILA DE OLIVEIRA, Advogado: André Iziqhe Chebabi, Embargado(a): HSBC VIDA E PREVIDENCIA (BRASIL) S.A. E OUTROS, Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 61000-36.2007.5.12.0021 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ALCEU NASCIMENTO, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Valdeemi Mateus da Silva, Advogado: Giselle Daussen Capella, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 62200-32.2008.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JOÃO ALFREDO RODRIGUES ALVES BELHAM STEGLICH, Advogado: Mauro Barcellos Miranda, Embargado(a): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Celso



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Luis Stevanatto, Embargado(a): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: André Souza Torreão da Costa, Embargado(a): S.A.(VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Eduardo Hudson Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 80100-39.2011.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sérgio Perini Zouain, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): REYNALDO LUIZ FASSARELLA, Advogado: Marcílio Tavares de Albuquerque Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 122400-02.2009.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JOSÉ AUGUSTO SANTOS REAL, Advogado: Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Isadora Costa Caldas, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Embargado(a): AES SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 122700-39.2008.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESPÓLIO de ROGER JAN VERSTEEG, Advogado: Bruno Costa Gaeta, Embargado(a): JOSÉ DE LIMA, Advogada: Janaína de L. Rodrigues Martini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 135100-70.2011.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Álvaro José Gimenes de Faria, Embargado(a): MARINALDO CALHEIROS, Advogado: Luiz Carlos Peixoto, Decisão: retirar o feito de pauta, a requerimento do Exmo. Ministro Relator, em face da necessidade de intimação das partes, em razão da pretensão de efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 225700-08.2009.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: IVANILSON FERNANDES DE LIMA, Advogado: Wladimir de Oliveira Durães, Embargado(a): EDITORA JB S.A., Advogado: Rui Pinheiro Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-ARR - 2676200-40.2009.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA E OUTRAS, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogada: Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Advogado: Paulo Batista Ferreira, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE PRODUÇÃO, GERAÇÃO, TRANSMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE FONTES HÍDRICAS, TÉRMICAS E ALTERNATIVAS, GÁS NATURAL NAS EMPRESAS PÚBLICAS E PRIVADAS DE MARINGÁ E REGIÃO NOROESTE DO PARANÁ - STEEM., Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 11442-84.2014.5.01.0206 da 1a.**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): LUCIANA PAULA DE SOUZA, Advogada: Iara Cristina D'Andrea Mendes, Advogado: Fábio Fazani, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 1001168-53.2014.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Daniel Rodrigues Tsukimoto, Advogada: Thatiana David Borges, Advogada: Larissa Szabloczky, Embargado(a): CLEBER GUEDES DA SILVA, Advogado: Sérgio de Paula Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sem conferir efeito modificativo ao julgado, acrescer à decisão embargada, na sua parte dispositiva, a isenção da reclamada ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 790-A, I, da CLT. **Processo: RR - 122700-85.2009.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): WILSON REIS DE OLIVEIRA, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Mirian Oitaven Boullosa, Decisão: retirar o feito de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, em virtude do impedimento declarado por Sua Excelência. **Processo: RR - 335-64.2011.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CENCOSUD DO BRASIL LTDA., Advogado: Paulo Varandas Júnior, Advogado: Gustavo Galvão, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Recorrido(s): EDVAN DE JESUS GOMES, Advogado: Macel Leonardo Ventura de Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "jornada de trabalho - cartões de ponto sem assinatura do empregado - invalidez - ônus da prova", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, ante a existência de prova já constituída, a fim de que seja reexaminado o pedido de horas extras, a partir dos horários registrados nos cartões de ponto, inclusive os que não contenham a assinatura do reclamante, como entender de direito. Fica prejudicada a análise do tema remanescente. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Priscila Lauande Rodrigues patrona da Recorrente. **Processo: RR - 117800-07.2006.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LINALDO MENEZES DE CASTRO, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogada: Eliane Choairy Cunha de Lima, Recorrente(s): ORGAO GESTOR DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUARIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU E OUTROS, Advogada: Sandra Aparecida Storoz, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Recorrente(s): INTERMARÍTIMA TERMINAIS LTDA. E OUTRA, Advogado: André Barachisio Lisboa, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema referente à prescrição aplicável às pretensões do trabalhador portuário avulso, por divergência jurisprudencial válida, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescritas somente as



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

pretensões anteriores a cinco anos da propositura da presente reclamação trabalhista. Por unanimidade, conhecer dos recursos de revista dos reclamados apenas quanto ao tema referente à concessão do adicional de risco a trabalhador portuário avulso, por violação do art. 14 da Lei nº 4.860/65, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para excluir da condenação o pagamento do adicional de risco e, doutra banda, julgar procedente o pedido inicial sucessivo formulado no item "b" da exordial (fls. 9), deferindo, assim, ao reclamante o pagamento de adicional de insalubridade, em grau médio, ou seja, no percentual de 20% sobre o salário-mínimo, com reflexos em FGTS, RSR, 13º salário e férias acrescidas de 1/3, no período de 5/11/2005 a 12/12/2007. Mantido o valor provisório da condenação. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. José Tôres das Neves, patrono do Recorrente LINALDO MENEZES DE CASTRO Obs.: II - Falou pelo Recorrente ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA SALVADOR E ARATU CABOTO COMERCIAL E MARÍTIMA LTDA. E OUTROS a Dra. Ednalva Teixeira. **Processo: RR - 2595-66.2013.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MICHELLE REGINO OLIVI, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Rafael Campos Pereira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 840, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário quanto ao tema, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rosalina Gonçalves Pereira, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 133000-82.2007.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FÁTIMA TERESINHA GONÇALVES DE SOUZA GOÉS, Advogado: William da Silva Ferreira, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Sílvia Rodrigues da Rocha Vieira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "justiça gratuita - concessão - honorários periciais - responsabilidade pelo pagamento", por afronta ao artigo 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o benefício da justiça gratuita e, como consequência, isentar a autora do pagamento dos honorários periciais, bem como para atribuir o encargo à União, nos termos dos artigos 1º, 2º e 5º, da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e da Súmula nº 457 deste Tribunal Superior. Obs.: Presente à Sessão a dra. Rosalina Gonçalves Pereira, patrona do Recorrido. **Processo: RR - 160400-26.2009.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): WASHINGTON WILIAM DO NASCIMENTO, Advogado: Leonardo Oliveira Mokdeci, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Recorrido(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Carlos Alexandre Moreira Weiss, Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, apenas quanto ao tema "SUSTENTAÇÃO ORAL - RECURSO ORDINÁRIO JULGADO SEM PRÉVIA PUBLICAÇÃO DA PAUTA - CERCEAMENTO DE DEFESA - CONFIGURAÇÃO", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o julgamento do recurso ordinário, que se seguiu ao



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

provimento dos embargos de declaração da reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que novo julgamento seja realizado, com prévia publicação da pauta, cientificando as partes da data e horário e possibilitando o oferecimento de sustentação oral. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista do autor e do agravo de instrumento da reclamada. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Karoline Ferreira Martins, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 44-65.2011.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SINDICATO DOS BANCARIOS DA BAHIA, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - DESENBAHIA, Advogado: João Vítor Ribeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT", por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar que o Reclamado conceda às empregadas do sexo feminino o descanso de 15 (quinze) minutos antes do início do período extraordinário de trabalho, bem como para condená-lo ao pagamento das horas extras decorrentes da não concessão do intervalo descrito no aludido dispositivo de lei, com adicional de 50%, e reflexos nas parcelas de natureza salarial postuladas, conforme se apurar em liquidação. Deferem-se, ainda, honorários advocatícios no percentual de 15% sobre o valor da condenação, nos termos da Súmula 219, III, do TST e da OJ 348 da SBDI-1/TST. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se custas processuais pelo Reclamado no importe de R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00, valor arbitrado à condenação. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Laís Lima Muylaert, patrona do Recorrente. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente. **Processo: AIRR - 10190-77.2014.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A E OUTRO, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): LUCIANO BARACHO FIGUEIRA, Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10778-38.2015.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS - UFSCAR, Procurador: Lael Rodrigues Viana, Recorrido(s): VALDECI FERNANDES DE ALMEIDA, Advogado: Leomar Gonçalves Pinheiro, Recorrido(s): DE MUNDI MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Fundação Universidade Federal de São Carlos - UFSCAR pelos créditos trabalhistas devidos ao autor e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. **Processo: RR - 1833-34.2012.5.06.0101 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOSÉ ALDYR ROCHA MARTINS, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Recorrido(s): HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Alexandre César Oliveira de Lima, Recorrido(s): AMBEV S.A., Advogado: Rafael Sganzerla



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Durand, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, na qual reconhecido o vínculo de emprego com a segunda Reclamada (Ambev S.A.), declarada a responsabilidade solidária das Reclamadas e determinada a aplicação das normas coletivas do SINDBEB. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: ARR - 776-46.2011.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procuradora: Raquel Edlaine Prates, Agravado(s) e Recorrente(s): ANA CLARA MACHADO VIANA SIQUEIRA, Advogado: Maria Gabriela Veiga Mendes Curto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o recurso de revista interposto pela autora. **Processo: RR - 28200-74.2010.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): IVANILDO ALVES DA SILVA, Advogada: Vanessa Maria Barros Gurgel Zanoni, Recorrido(s): SUPERMERCADOS CASAGRANDE LTDA., Advogado: Rodrigo Madeira Nazario, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "danos materiais - pensão mensal - perda da capacidade para o ofício ou profissão - despesas médicas", por violação do artigo 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento da indenização por danos materiais, consistente na pensão mensal (fl. 280), e das despesas médicas devidamente comprovadas pelo reclamante (fl. 282), até a fase de execução da sentença, na proporção em que o trabalho atuou como concausa da enfermidade, conforme se apurar em regular liquidação. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 1327-18.2011.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUCIMAR MONTEIRO DA SILVA RAMALHO, Advogado: Márcia Sandra Tumelero, Agravado(s): OI S. A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Sandra Regina Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Compareceu à sessão o Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa para fazer parte da composição que julgou os processos em que se encontravam impedidos os Excelentíssimos Ministros Luiz Phillippe Vieira de Mello Filho, Cláudio Mascarenhas Brandão e Douglas Alencar Rodrigues. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às onze horas e quarenta e dois minutos, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Vanessa Tôres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, e por mim subscrita, aos dez dias do mês de maio ano de dois mil e dezessete.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Presidente da Sétima Turma

VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS

Secretária da Sétima Turma